

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

ALLYSON EMANOEL MEIRELES AYRES

**O PAPEL DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR NA CIDADE DE SÃO LUÍS – MA**

São Luís
2017

ALLYSON EMANOEL MEIRELES AYRES

**O PAPEL DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR NA CIDADE DE SÃO LUÍS – MA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão, como requisito
para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof.º Paulo Cesar Aguiar Martins
Vidgal.

São Luís
2017

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

Ayres, Allyson Emanuel Meireles.

O papel da Patrulha Maria da Penha no combate à
violência doméstica e familiar na cidade de São Luís MA /
Allyson Emanuel Meireles Ayres. - 2017.

74 p.

Orientador(a): Paulo Cesar Aguiar Martins Vidgal.

Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade
Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

1. Lei nº 11.340/2006. 2. Policial Militar. 3.
Violência Doméstica e Familiar. I. Vidgal, Paulo Cesar
Aguiar Martins. II. Título.

ALLYSON EMANOEL MEIRELES AYRES

**O PAPEL DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR NA CIDADE DE SÃO LUÍS – MA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão, como requisito
para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em: ____/____/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof.º Paulo Cesar Aguiar Martins Vidgal (Orientador)

(1º Examinador)

(2º Examinador)

Dedico este trabalho ao Senhor, fonte de toda virtude, à minha família e a todas as pessoas que contribuíram para essa vitória; aos meus pais por me ensinarem a caminhar, a minha preciosa esposa, Luciana por sonhar e sacrificar junto comigo, a meu filho, Alexandre, razões do meu viver e existir, motivo pelo qual nunca desisti desta difícil e árdua caminhada.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, quero agradecer ao Senhor por me abençoar e me dar forças nesta árdua caminhada. Dedico esta primeira conquista à minha mãe, Marinalva, fonte inesgotável de força e determinação, e por abrir mão de muitas vaidades para que seus filhos estudassem.

Ao meu querido pai, Carlos Alberto, pela sua essência e gentileza, sempre acreditando que cada fruto é colhido no devido tempo. A minha honrada e valorosa esposa Luciana, pelo amor, compreensão e apoio incondicionais. O momento que vivo agora é fascinante e só existe porque você, meu amor, se doou em silêncio e aceitou viver comigo o meu sonho.

Ao meu muito amado filho, Alexandre, bênção do Senhor, pelo mais puro amor e admiração estampados em seu sorriso, por sempre me visitar ao pé da mesa de incontáveis horas de estudo, me enchendo de força para seguir sempre em frente.

Ao professor e orientador Paulo Vidgal, por ter aceitado o convite para me orientar neste árduo trabalho e, além disso, sempre se manteve disposto a me ajudar no que era preciso para a construção deste trabalho científico.

Agradeço, também, aos demais amigos e familiares pela torcida que, de uma forma ou de outra, me ajudou a chegar até aqui. O meu amor e agradecimento total a vocês, que são meus exemplos de vida. A vocês, minha eterna gratidão!

Finalizo com a certeza de que o meu futuro dependerá daquilo que tenho construído até aqui e do que poderei acrescentar com o conhecimento adquirido para a formação de uma sociedade mais justa e solidária.

“Assim devem os maridos amar as suas próprias mulheres, como a seus próprios corpos. Quem ama a sua mulher, ama-se a si mesmo.”

Efésios, 5: 28

RESUMO

A presente monografia apresenta uma análise sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de São Luís – MA, a partir da atuação da Patrulha Maria da Penha no ano de 2017. A mulher, no decorrer da história conquistou inúmeros direitos. No entanto, elas continuam sendo vistas com discriminação e sendo vítimas de violência. Na tentativa de coibir esta triste realidade, surgiu legislações que têm como objetivo proteger as mulheres, bem como garantir a efetivação dos seus direitos conquistados. Desta forma, a Lei nº 11.340/2006 foi sancionada com a finalidade de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, de modo a protegê-las e garantir-lhe o bem-estar e a vida, buscando-se uma mudança cultural e jurídica de erradicação de tal situação. Assim, o objetivo deste trabalho é realizar um estudo acerca da violência doméstica e familiar na cidade de São Luís – MA, visando conhecer um pouco sobre o papel do policial militar no combate a este tipo de violência, bem como entender a função da Patrulha Maria da Penha no acesso à justiça e proteção das vítimas, que é uma obrigação do Estado, independentemente de classe social, religião, idade e alguns outros fatores. Para tanto, os dados coletados na presente pesquisa foram adquiridos por meio do fornecimento de Relatório Estatístico disponibilizado pela Delegacia Especial da Mulher e pelo Comando de Segurança Comunitária da Polícia Militar.

Palavras-chave: Policial Militar. Violência Doméstica e Familiar. Lei nº 11.340/2006.

ABSTRACT

This monograph presents an analysis of domestic and family violence against women in the city of São Luís - MA, as a result of the Maria da Penha Patrol in 2017. Women throughout history have won countless rights. However, they continue to be discriminated against and victims of violence. In an attempt to curb this sad reality, laws have emerged that aim to protect women, as well as ensure the realization of their rights won. Accordingly, Law No. 11,340 / 2006 was enacted with the purpose of combating domestic and family violence against women, in order to protect them and guarantee their well-being and life, seeking a cultural and eradication of such a situation. Thus, the objective of this study is to conduct a study on domestic and family violence in the city of. Aiming to know a little about the role of the military police in combating this type of violence, as well as to understand the role of Maria Patrol of Penha in access to justice and protection of victims, which is an obligation of the State, regardless of social class, religion, age and some other factors. To do so, the data collected in this research were acquired through the provision of a Statistical Report made available by the Women's Police Station and the Community Police Command of the Military Police.

Keywords: Military Police. Domestic and Family Violence. Law nº 11.340 / 2006.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Procedimentos realizados pela DEM no ano de 2017.....	50
Gráfico 2 - Procedimentos realizados de 2015 a 2017.....	51

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Gráfico do quantitativo de mulheres atendidas por mês.....	53
Figura 2 – Gráfico da média de atendimentos por dia.....	54
Figura 3 – Tabela de resumo do total de atendimento da PMP.....	55

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- art. - Artigo
- CEJIL - Centro pela Justiça e o Direito Internacional
- CF - Constituição Federal
- CLADEM - Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
- CP - Código Penal
- CSC - Comando de Segurança Comunitária
- DEM - Delegacia Especial da Mulher
- OEA - Organização dos Estados Americanos
- OMS - Organização Mundial de Saúde
- ONU - Organização das Nações Unidas
- PMP - Patrulha Maria da Penha

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	NOTAS HISTÓRICAS SOBRE O TRATAMENTO JURÍDICO E SOCIAL DISPENSADO ÀS MULHERES.....	16
2.1	Breve evolução histórica dos direitos humanos	17
2.1.1	Origem e afirmação dos direitos humanos: da Antiguidade até a Revolução Francesa	18
2.1.2	O marco da Segunda Guerra Mundial, a criação da ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	19
2.2	Direitos Humanos das mulheres: reconhecimento formal da sua dignidade .	20
2.2.1	Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher	23
2.3	Movimento feminista no Brasil	24
2.4	O papel da mulher frente ao novo conceito de unidade familiar	26
3	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	28
3.1	Breve histórico da violência contra a mulher	29
3.2	Conceito de violência doméstica.....	31
3.3	Formas de manifestações da violência doméstica	34
3.4	Causas ou fatores de risco da violência doméstica	37
3.5	Consequências da violência doméstica.....	39
4	O TRATAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER PERANTE O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	40
4.1	Constituição Federal e os tratados internacionais.....	40
4.2	A criação da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006.....	42
4.3	As medidas protetivas de urgência.....	47
5	O PAPEL DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.340/2006 NA CIDADE DE SÃO LUÍS - MA.....	48
5.1	Dados estatísticos da violência doméstica e familiar contra a mulher.....	50
5.2	Da atuação da Patrulha Maria da Penha: procedimentos e assistência à vítima	52
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
	REFERÊNCIAS	59
	ANEXOS	61

1 INTRODUÇÃO

Por vários tempos, a mulher viveu em situações de esquecimento e descaso, onde era vítima de constantes maus tratos dentro do ambiente familiar, bem como era vista com inferioridade e preconceito, devendo ser submissa aos prazeres e vontades do homem, que exercia absoluta dominação sobre ela.

A estrutura familiar seguia o modelo patriarcal, onde o homem era o chefe familiar e único titular do exercício do pátrio poder. Desde os primórdios da história da civilização humana, o pátrio poder era um instituto familiar de natureza absoluta, onde os filhos eram considerados como se fosse uma propriedade paterna, uma vez que este exercia todo seu poder para manter o domínio a prole, extinguindo-se da mulher o direito de educar e opinar sobre a vida de seus filhos.

Além disso, a mulher era marginalizada pelo próprio ordenamento jurídico, que acentuava as desigualdades de gênero, na medida em que não reconhecia à mulher uma série de direitos, privando-lhe de obter as mesmas condições que os homens no mercado de trabalho, na construção de uma entidade familiar, no acesso ao Poder Judiciário, dentre outras situações.

A sociedade não possuía meios legais para coibir e punir de forma severa os constantes atos de violência que muitas mulheres eram vítimas, sendo uma conduta tolerável pela sociedade e vista como normal e comum.

Em contrapartida, a entidade familiar passou por profundas modificações, tendo em vista que, conforme os valores e dogmas sociais mudavam, a família e os valores a ela inerentes também se modificavam para se adequar a nova realidade vivenciada.

Contudo, mesmo tendo sofrido inúmeras mutações, a entidade familiar ainda corresponde à base estatal, sobre a qual a estrutura do Estado Moderno, Democrático e de Direito está alicerçada.

Assim, ela é tutelada constitucionalmente pelo Estado, sendo um dever deste e de toda a sociedade protegê-la e preservá-la, sempre acompanhando as novas demandas e conflitos decorrentes das modificações no perfil familiar, a fim de proporcionar soluções para esses problemas, nos termos do texto constitucional, *in verbis*: “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.” (BRASIL, 1988)

Desta forma, nota-se que as discriminações e atos de violência sofrida pelas mulheres no âmbito da entidade familiar não condiziam com as transformações pelas quais a sociedade

passava, de modo que a Constituição Federal de 1988 constitui um importante meio para efetivação dos direitos delas, estabelecendo a igualdade de gênero e desprezando qualquer tipo de discriminação na sociedade.

E ainda, rompeu com o julgo da subordinação familiar ao estabelecer a igualdade jurídica entre os cônjuges, de modo que, dentro da família, a mulher passaria a ter os mesmos direitos e deveres que o marido, e não mais lhe deveria obediência absoluta.

No entanto, o ordenamento jurídico carecia de normas rígidas e severas que tratasse da violência doméstica e familiar contra a mulher, pois, embora a Constituição reconhecia as mulheres os mesmos direitos que os dos homens, era perceptível que a figura feminina ainda era vítima de atos de violência e maus tratos dentro do ambiente familiar.

Esta realidade passa a se modificar com a edição da Lei nº 11.340/2006, que foi sancionada com a finalidade de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como estabelecer meios assistenciais para cuidar das vítimas, de modo a proporcionar-lhes meios para a reconstrução de suas vidas e superar os traumas decorrentes da violência sofrida.

Desta maneira, a presente pesquisa é resultado do estudo da Lei nº 11.340/2006 e seu direcionamento para a análise da ocorrência da violência doméstica e familiar na cidade de São Luís – MA, no ano de 2017, a partir da análise da atuação da Patrulha Maria da Penha na capital maranhense.

Da leitura do referido diploma legal, observa-se com clareza a importância da polícia judiciária, do Ministério Público e do Judiciário no combate à violência doméstica e familiar, como também na assistência e proteção das vítimas deste crime. Todavia, o papel da polícia ostensiva é ofuscado.

Assim, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender a importância do policial militar no combate à violência contra mulher, através da Patrulha Maria da Penha, haja vista que o mesmo é o profissional da segurança pública, que, via de regra, tem o primeiro contato com a situação fática e, sobretudo, com a vítima, além da sua extrema relevância no cumprimento das medidas protetivas de urgência.

O presente trabalho monográfico encontra-se dividido em capítulos, onde o primeiro capítulo apresenta uma abordagem histórica e social do tratamento dispensado às mulheres no Brasil e no mundo, dando ênfase a afirmação da sua dignidade humana a partir da propagação dos direitos humanos, em meados do século XX.

O segundo capítulo propõe uma análise sobre a violência doméstica e familiar, demonstrando sua origem cultural, conceito, formas de manifestação e as principais consequências para as vítimas.

O capítulo seguinte foca no tratamento da violência doméstica e familiar contra a mulher perante o ordenamento jurídico brasileiro, destacando os ditames Constitucionais, as normas de cunho internacional e, por fim, a Lei nº 11.340/06, discorrendo toda a trajetória de Maria da Penha, bem como sua luta para combater a violência contra a mulher que resultou na edição do referido diploma legal.

O último capítulo apresenta os resultados da pesquisa realizada, descrevendo a ocorrência da violência doméstica e familiar na cidade de São Luís – MA, no ano de 2017, bem como os procedimentos adotados pela Patrulha Maria da Penha. Os resultados foram obtidos através de dados estatísticos coletados na Delegacia Especial da Mulher (DEM) e no Comando de Segurança Comunitária, órgão da Polícia Militar responsável pela atuação da Patrulha Maria da Penha.

Por fim, cabe mencionar que se trata de um trabalho de caráter qualitativo e exploratório, uma vez que se buscou identificar de que modo ocorre a aplicabilidade da Lei nº 11.340/06 a partir da concepção atuação dos policiais militares da Patrulha Maria da Penha na cidade de São Luís, cujos dados coletados são frutos de uma pesquisa bibliográfica, documental e de campo.

2 NOTAS HISTÓRICAS SOBRE O TRATAMENTO JURÍDICO E SOCIAL DISPENSADO ÀS MULHERES

As mulheres conquistaram, ao longo da história, direitos, espaço e visibilidade dentro da sociedade, resultado de um árduo e complexo processo de lutas contra a discriminação e marginalização social.

Por vários séculos, a mulher viveu as margens da sociedade, uma vez que era excluída dos grandes acontecimentos sociais, partindo do pressuposto de que era inferior aos homens, portanto, devendo ser educada para ser submissa e extremamente obediente, primeiramente ao pai e, posteriormente, ao marido. A ela era atribuída, única e exclusivamente, a função de criação dos filhos e afazeres domésticos, sob um regime de total submissão ao sexo oposto.

Assim, não se dava relevância as violências e maus tratos que as mulheres sofriam no âmbito familiar, sendo a violência doméstica vista como comum e normal, algo totalmente aceitável perante a sociedade.

Esta situação começa a se modificar no início do século XX com a 1ª Guerra Mundial (1914-1918) onde, para suprir a ausência do homem, que antes sustentava o lar e agora estava guerreando em nome da pátria, a mulher passa a ingressar no mercado de trabalho para prover o sustento da casa e, conseqüentemente, passa a vislumbrar a verdadeira importância e valor nas constantes relações sociais.

No período entre guerras, a sociedade, assim como os valores e preceitos defendidos por ela, passou por inúmeras transformações, e a mulher, gradativamente foi conquistando direitos e igualdades, alcançando o mercado de trabalho e, em muitas situações, passando a ocupar a chefia do lar.

Sucedo que, ao passo que a figura feminina passava ocupar um importante papel no meio social, notou-se que dentro do âmbito familiar e doméstico, em muitas situações, ela ainda era vítima de inúmeras formas de violência, sendo submetidas a sofrimentos físicos, mentais e sexuais, restringindo-lhe, assim, a sua dignidade humana, o seu amor próprio, fazendo retroceder ao tempo em que era obrigada a ser obediente e dependente aos homens. Entretanto, diante da conquista de direitos pelas mulheres, a sociedade não possuía mais respaldos para tolerar a violência familiar.

Em virtude disso, movimentos sociais surgiram visando o reconhecimento da dignidade humana das mulheres, bem como sua equiparação aos homens dentro da sociedade. Na atualidade, a opressão contra as mulheres deu lugar à promoção e efetivação de seus

direitos, sobretudo, por meio de organismos internacionais que versam sobre direitos humanos, como, por exemplo, a ONU, que proclamou a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e a Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

Enfatiza-se que isto é o resultado da consolidação dos ideais humanistas, após as duas Grandes Guerras, fazendo com que a sociedade e, sobretudo, os órgãos governamentais e não governamentais, voltassem seus olhos para os grupos excluídos e marginalizados dentro do seio social, entre eles, as mulheres.

Ademais, a construção da efetivação dos direitos humanos das mulheres é caracterizada pela luta contra a intolerância religiosa, pela marginalização social, que defendiam a inferioridade e submissão feminina e, por fim, pela ascensão de direitos que, norteados pelos direitos humanos, visam promover a inclusão social, eliminando os obstáculos e barreiras decorrentes da discriminação e desigualdade como formas de violência.

Objetiva-se, portanto, neste capítulo, análise a trajetória histórica, jurídica e social das mulheres, dando ênfase à evolução e afirmação dos direitos humanos e suas consequências diretas para a conquista de reconhecimento da igualdade de gênero dentro do âmbito social e familiar.

2.1 Breve evolução histórica dos direitos humanos

A construção e afirmação dos direitos humanos são de relevante importância para compreensão da história da humanidade, tendo em vista que se trata de direitos atrelados à própria natureza e condição humana, sendo um conjunto de direitos universais.

Os direitos humanos são os direitos fundamentais relacionados à pessoa humana, essenciais para a existência do homem ou para seu pleno desenvolvimento e participação dentro da sociedade.

Nesta concepção, os direitos humanos são pertencentes a todo ser humano, desde o seu nascimento, extinguindo-se apenas com a morte do seu detentor. E ainda, é por meio da efetivação destes que o homem poderá usufruir os benefícios que a vida social proporciona.

Desde a Antiguidade até os tempos atuais, o homem sempre demonstrou uma preocupação em compreender o significado de dignidade humana e dos direitos a ela inerentes, traçando inúmeros debates filosóficos, jurídicos e sociológicos. A concepção atual

de direitos humanos é fruto de um lento processo evolutivo, em que os direitos hoje assegurados foram conquistados paulatinamente ao longo da história.

2.1.1 Origem e afirmação dos direitos humanos: da Antiguidade até a Revolução Francesa

As primeiras discussões acerca dos direitos humanos surgiram na Grécia e Roma antiga, com a nomenclatura de Direitos Naturais. Para os filósofos da época existia um “direito natural permanente e eterno, que independia de legislação para coexistir (COMPARATO, 2010, p. 33).

Nestas civilizações a concepção de cidadania estava relacionada à participação ativa dentro das comunidades políticas e na vida social, de modo que os cidadãos eram aqueles que possuíam direitos e deveres, excluindo-se as mulheres, as crianças, os estrangeiros e os escravos.

O direito Natural defendido pelos gregos e romanos é o precursor dos direitos humanos, uma vez que foram as primeiras ideias sobre a existência de um direito superior e universal, que se sobrepõe a vontade e as ações humanas.

O modelo de cidadania apresentado por estes povos resultaram em inúmeros estudos filosóficos acerca da dignidade humana e liberdades do homem, refletindo nas noções de participação da vida social e política do Estado.

Já na Idade Média, o Direito Natural é concebido sob a forte influência da Igreja, que defendia um direito absoluto e igualitário, assegurado para todos os homens, independentemente da classe social.

Todavia, não existia igualdade de direitos entre as classes e gênero, como a Igreja afirmava, pois somente eram considerados cidadãos aqueles que possuíam riquezas, ou seja, os membros da nobreza e do clero. E ainda, aqueles que praticavam atos inaceitáveis pela Igreja eram submetidos a desumanas penas, num verdadeiro desrespeito a vida e a liberdade religiosa (COMPARATO, 2010).

É importante frisar que, neste período da história, houve a edição da Magna Carta de 1215, outorgada pelo rei da Inglaterra, conhecido como João sem-terra. A Magna Carta é um importante marco na evolução dos direitos humanos, pois serviu de base para a construção de direitos como à liberdade, à propriedade, ao devido processo legal, acesso à justiça, dentre outros.

Entretanto, foi com a Revolução Francesa de 1789 que os direitos humanos foram consagrados normativamente, por meio da promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, sob os ideais da liberdade, fraternidade e igualdade, que persistem até os dias atuais e servem de base para muitos documentos de efetivação de direitos humanos (SIQUEIRA JÚNIOR; OLIVEIRA, 2007).

A Revolução Francesa é produto da expansão dos ideais renascentistas e do Iluminismo, que visavam combater as monarquias absolutistas que reprimiam a população, bem como romper com os dogmas da Igreja por meio da racionalização do conhecimento.

A partir de então, tem surgimento do Estado Democrático e de Direito em que a valorização do indivíduo e da sua dignidade humana passa a ser um dever estatal. O direito natural passa a ser, agora, um limitador da ação do Estado, não podendo este agir de forma a violar alguma espécie deste direito, como, por exemplo, a liberdade individual de cada cidadão.

2.1.2 O marco da Segunda Guerra Mundial, a criação da ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos

Após a Revolução Francesa, a efetivação dos direitos humanos prosseguiu durante o século XIX e início do século XX, com destaque para a constitucionalização destes direitos, como na Constituição mexicana de 1917 e na Constituição de Weimar, de 1919.

No entanto, o século XX é marcado pela ocorrência de duas grandes guerras mundiais, em que ocorreram gravíssimas violações de direitos humanos, sobretudo nos campos de concentração nazista, em que homens, mulheres, crianças, idosos, homossexuais, deficientes foram exterminados das mais perversas maneiras (COMPARATO, 2010).

Desta forma, a Segunda Guerra culminou na criação da Organização das Nações Unidas, em 26 de junho de 1945, por meio da Carta de São Francisco. A ONU foi criada com a finalidade de preservar a paz mundial e de defender os direitos humanos, a fim de se evitar que acontecimentos bélicos, da magnitude das duas Grandes Guerras ocorressem novamente.

Do ponto de vista dos Direitos Humanos, a criação da ONU foi uma resposta internacional aos massacres ocorridos na época que fragilizaram a concepção de dignidade humana (TRINDADE, 1998).

Desta forma, ocorreu uma efervescência das ideias humanistas, principalmente voltadas para assegurar à justiça, a dignidade, a igualdade e a paz no mundo, para visando

impedir que atrocidades contra os direitos humanos, como as ocorridas na Segunda Guerra Mundial, não voltassem a manchar a história da humanidade.

Hoje, a ONU tem a função de, além de promover a paz e a segurança mundial, realizar atividades humanitárias, sociais, culturais e econômicas, em constante promoção dos direitos humanos, sobretudo com a defesa dos grupos marginalizados e excluídos pela sociedade (COMPARATO, 2010).

Por meio dos seus diversos órgãos internacionais, a ONU atua de forma contínua na proteção dos direitos humanos, com destaque para os grupos que por séculos foram vítimas da opressão e intolerância social.

Neste aspecto, a Carta de São Francisco, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, enfatiza como um dos propósitos da ONU, *in verbis*:

(...) desenvolver relações entre as nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos sem, é claro, se esquecer de tomar medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal; conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. (BRASIL, 1945)

Nota-se que, a função primordial da ONU é a afirmação e propagação dos direitos humanos, combatendo qualquer tipo de discriminação ou exclusão social, bem como manifestações que ameacem a efetividade destes direitos.

Para tanto, no ano de 1948, a ONU proclamou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, onde muitos dos ideais constantes na Revolução Francesa foram copiados nesta declaração.

A Declaração, além de trazer uma nova percepção sobre direitos humanos, bem como sobre dignidade humana, ainda consagrou importantes direitos civis, sociais e políticos advindos das lutas vivenciadas nos séculos XVIII, XIX e XX. Por fim, fortalece a concepção de direito universal e indivisível, assegurado a todos, sem nenhuma distinção.

2.2 Direitos Humanos das mulheres: reconhecimento formal da sua dignidade

Desde a origem das primeiras civilizações humanas até a metade do século XX, a trajetória histórica, jurídica e social das mulheres é marcada pela exclusão e desprezo

emanado de sociedades conservadoras e preconceituosas, que defendiam o ideário da superioridade masculina.

Na Antiguidade, a família era um instituto religioso, regido assim pelos dogmas instituídos pela Igreja, diante da grande influência que a religião possuía dentro dos diferentes setores da sociedade. A Igreja defendia que a união familiar não decorria de laços sanguíneos ou afetivos, pois o parentesco ou o afeto natural não eram fundamentais na formação da família. Na realidade, a formação da entidade familiar era regida por interesses econômicos e políticos.

Por meio da Igreja, a religião determinava os princípios constitutivos da família antiga, estipulando os deveres e direitos de cada membro e ainda, reconhecendo apenas como instituição familiar, aquela derivada da união matrimonial. Outro aspecto importante a salientar era a posição hierárquica do homem em relação à esposa, a qual lhe devia subordinação absoluta.

A mulher era uma propriedade patriarcal, do pai e, posteriormente, do marido, com a finalidade de procriar e realizar os afazeres domésticos. Não tinha qualquer participação na vida familiar ou social, sendo destinado a ela o dever de obediência absoluta.

A desobediência ou a prática de atos intoleráveis pela sociedade justificava as agressões físicas, morais, sexuais e psicológicas que as mulheres sofriam dentro do seio familiar.

Já no início da Idade Média, não se percebeu grandes transformações, uma vez que ao homem ainda era atribuído exclusivamente à chefia do lar de forma autoritária e com base em princípios religiosos. E ainda, a mulher não havia o reconhecimento de nenhuma espécie de direitos, apenas deveres para com seu genitor ou marido, chefe da entidade familiar.

O estabelecimento do Tribunal da Santa Inquisição agravou a condição social de muitas mulheres, praticado verdadeiras atrocidades e crueldades contra aquelas que julgavam pecadoras e hereges.

Conforme Delmanto (2010) leciona, a Inquisição foi criada no ano de 1215 por meio do Concílio de Latrão. A Inquisição torturava e executava seus acusados em praças públicas. As penas aplicadas, em geral, correspondiam à pena de morte, por meios que levavam os condenados a sofrimentos extremos.

O homem medieval, sob a égide da fé cristã, não se contrapunha aos excessos e atrocidades cometidos pela Inquisição, criando-se uma atmosfera de terror e pânico entre as pessoas, pelo temor de ser considerado um herege.

Diversas mulheres acusadas de prostituição, adultério e bruxaria em submetidas às penas mais cruéis que se possa imaginar. Na sua grande maioria eram queimadas vivas em praças públicas, com o apoio de uma sociedade extremamente religiosa e conservadora.

Esta condição de inferioridade perdurou por séculos, pois somente a partir da metade do século XX que o núcleo familiar com perfil hierarquizado e patriarcal se desfez, uma vez que a mulher passou, em muitas situações, a desempenhar a chefia da família, em virtude, sobretudo, das transformações sociais que a Revolução Industrial trouxe, nos séculos XVIII e XIX.

Durante a Revolução Industrial, houve uma premência de mão de obra para realizar atividades terciárias, desta forma, esses cargos para serviços terciários, passaram a serem ocupadas pelas mulheres, e assim elas passam a se engajar no mercado de trabalho, passando a conquistar direitos, que durante muito tempo foram restritos apenas aos homens.

A propagação dos ideais humanitários após as duas Guerras Mundiais motivaram a instalação de mecanismos internacionais para a proteção e inclusão social dos grupos marginalizados pela sociedade, dentre eles as mulheres. Desta forma, diversas organizações e entidades voltadas para a efetivação e respeito da dignidade humana do deficiente surgiram.

Percebe-se que passou a existir uma maior preocupação na afirmação e concretização dos direitos individuais, de modo que a luta por estes direitos passou a constituir um importante instrumento contra as diversas formas de discriminação e desigualdades sociais.

Destaca-se, neste período, a proclamação da Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, pela Assembleia – Geral da ONU, em 1979, correspondendo a um importante documento internacional que reconhece a condição de pessoa humana, possuidora de direitos, principalmente, o de igualdade de gênero.

Além de estabelecer os direitos e garantias que as mulheres, principalmente o direito à igualdade, a referida Convenção se destaca por determinar o papel do Estado e da sociedade, como um todo, em assegurar a proteção e efetivação destes direitos, combatendo qualquer forma de violência contra o sexo feminino, de modo a garantir às mulheres condições de possuírem uma vida digna e atuante no meio social e familiar em que estiverem inseridas.

Neste contexto, a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher tinha como objetivos primordiais o estabelecimento de políticas voltadas para assegurar a igualdade de direitos entre homens e mulheres, reconhecendo a sua condição de cidadãs.

Além disso, os países-membros deveriam adotar mecanismos para combater a discriminação e formas de violência contra as mulheres, bem como estabelecer formas de proteção e amparo àquelas que forem vítimas de violência doméstica e familiar.

Nota-se que não basta apenas reconhecer os direitos pertencentes às mulheres, o ordenamento jurídico deve também determinar ao poder competente que crie políticas públicas para assegurar a efetivação de tais direitos, coibindo, assim, o esquecimento estatal, que por longo anos infligiram e marginalizaram o sexo feminino.

2.2.1 Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher

É importante mencionar, como principal documento americano na luta contra a discriminação, exclusão, violência e desumanização das mulheres, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em vigor desde 09 de junho de 1994. A Convenção é considerada inovadora e um dos mais importantes tratados sobre direitos humanos, sendo um instrumento imprescindível na luta pelos direitos das mulheres.

Enfatiza-se que um dos grandes destaques da Convenção são as definições inovadoras para os termos violência doméstica e familiar, sobretudo ao descrever as mais variadas formas de violência que mulheres podem ser vítimas. Além disso, a Convenção reconhece que a cultura machista que predomina em diversas culturas é que resultam as barreiras, obstáculos e atos de violência que vitimizam milhares de mulheres todos os anos.

Ademais, a Convenção estabelece um rol de princípios e direitos assegurados às mulheres, com ênfase ao respeito à dignidade, não discriminação, plena e efetiva participação e inclusão familiar social, igualdade de oportunidades, direito à vida, ao igual reconhecimento perante a lei, à liberdade e à integridade física, psicológica e sexual, direito à educação, à saúde, ao trabalho e à participação nos mais diversos setores da sociedade.

Outro aspecto importante frisado pela Convenção é que os Estados-membros devem adotar medidas repressivas contra a discriminação e violência, bem como medidas de promoção da igualdade e reconhecimento das mulheres como cidadãs em igualdade de direitos em relação aos homens.

Nota-se, desta forma, que o principal objetivo da Convenção é promoção e efetivação dos direitos humanos inerentes às mulheres, assegurando diversas medidas para combater quaisquer formas de violação dos mesmos. Ademais, a Convenção determina a adoção de medidas especiais de cuidado e amparo a mulheres que forem vítimas de violência doméstica e familiar, por meio da criação de órgãos especiais.

2.3 Movimento feminista no Brasil

Desde a metade do século passado até o do início do século XXI, o Brasil viveu um momento de conquista, reconhecimento e propagação dos direitos das mulheres. Isto se dá em virtude da efervescência da luta pela garantia destes direitos, motivadas, sobretudo, pelo quadro internacional, que após o fim da Segunda Guerra Mundial, vem vivenciando uma constante luta pela eliminação das desigualdades sociais, bem como o reconhecimento dos chamados grupos minoritários ou marginalizados, que por séculos foram excluídos e desprezados pela sociedade.

A partir da criação da ONU e, posteriormente, da proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, iniciou-se um profundo debate mundial para assegurar liberdade, justiça e paz no mundo, a fim de se evitar atos de discriminação e preconceitos contra mulheres, crianças, deficientes, idosos, dentre outros grupos marginalizados pelo senso comum.

No tocante às mulheres, estas por vários séculos foram vítimas de discriminação e violência, sendo excluídas do mercado de trabalho, da vida política e econômica do país. Todavia, este cenário começa a se modificar, a partir das lutas sociais para redemocratização do Brasil, em meados dos anos 70 e 80. Nesta época, as mulheres passaram a criar grupos para lutarem por seus direitos e reconhecimento dos mesmos, bem como visibilidade e igualdade dentro da sociedade civil. Observa-se, pelo exposto, que as mulheres não lutavam apenas por igualdade de direitos, mas contra a omissão governamental e para ser uma voz política dentro da sociedade.

Neste contexto, a Constituição Federal de 1988 constitui um marco de grande relevância para a proteção e efetivação dos Direitos Humanos, cujos reflexos atingiram o sexo feminino.

O texto constitucional assegurou às mulheres igualdade perante aos homens, inclusive dentro do seio familiar, rompendo com os resquícios da família patriarcal. Além disso, a Constituição Federal de 1988 reafirmou seu compromisso ao combate de qualquer forma de discriminação, inclusive motivada por gênero.

Nota-se, desta maneira, que as mulheres alcançaram nas últimas décadas considerável espaço e visibilidade dentro da sociedade brasileira. É de se ressaltar que tais conquistas são frutos de uma árdua jornada pelo reconhecimento dos direitos pertencentes a este grupo

marginalizado e discriminado pela sociedade, jornada esta que teve início anos atrás em outros países.

Embora seja perceptível um grande avanço no tratamento das mulheres, as desigualdades e exclusão social ainda persistiam, uma vez que a mulher ainda é vítima de discriminação, pensamentos machistas e, sobretudo, atos de violência dentro do seio familiar.

Pelo exposto, nota-se que o associativismo das mulheres foi o motor propulsor para o início das reivindicações políticas, principalmente no processo de redemocratização do Brasil, no final da década de 1970, cujo objetivo primordial era a conquista de direitos, autonomia, espaço e visibilidade dentro da sociedade.

Neste contexto, embora as primeiras associações de mulheres não tivessem nenhum caráter formal, visto que eram voltadas ao auxílio mútuo e no combate a violência, foi neste ambiente que elas deram início as discussões sobre a situação política, social e familiar de marginalização em que se encontravam, dando origem a uma conscientização da necessidade de lutar pelos seus direitos e reconhecimento como cidadãs.

Desta forma, originou-se o movimento feminista no Brasil, sobretudo, objetivando o reconhecimento e efetivação dos seus direitos humanos. A partir de 1970, o movimento ganhou destaque no cenário político, com grande mobilização nacional.

A ditadura militar no Brasil, vivenciada entre os anos de 1964 e 1985, foi caracterizada pela restrição dos direitos civis e políticos, bem como pela censura e ausência de liberdade.

Assim, o processo de abertura política buscou fortalecer os ideais de democracia com o conseqüente rompimento do autoritarismo outrora vivenciado. Desta maneira, movimentos sociais reprimidos durante a ditadura militar passaram a ser importantes forças políticas. E ainda, os grupos marginalizados pela sociedade, como negros, mulheres, sem-terras, pessoas deficientes, dentre outros, viram a oportunidade de conquistarem direitos e visibilidade durante o processo de redemocratização do país.

O movimento político das mulheres ainda era fortalecido pelo cenário internacional, que difundia a propagação dos direitos humanos dos grupos excluídos e marginalizados pela sociedade, e ainda, no ano de 1979, a ONU promulgou Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, colocando a questão das mulheres no centro das discussões internacionais.

Neste contexto, a Constituição Federal de 1988 foi o reflexo dos movimentos sociais vivenciados na época, bem como a postura dos órgãos internacionais quanto à efetivação dos

direitos humanos, sendo, portanto, considerada a constituição mais democrática da história do Brasil.

Assim, o movimento feminista ganhou espaço e visibilidade no cenário político brasileiro, de modo a constituir uma importante força na luta pelos direitos e sua consequente efetivação, bem como igualdade de gênero e no combate a violência doméstica e familiar.

2.4 O papel da mulher frente ao novo conceito de unidade familiar

Entende-se que o ser humano ao nascer já está inserido dentro de uma estrutura familiar, seja ela biológica ou afetiva, onde a partir de então desenvolverá sua vida social. Nesse sentido, Diniz (2010, p. 9) diz que família “no sentido restrito, é o conjunto de pessoas unidas pelos laços do matrimônio e da filiação, ou seja, unicamente os cônjuges e a prole”, numa clara menção ao modelo familiar matrimonial.

Essa estrutura familiar, então resguardada e protegida principalmente pela Igreja, foi por muito tempo à única formação familiar aceita pela sociedade. Neste cenário, como já destacado anteriormente, a mulher era subordinada ao chefe familiar, uma vez que se adotava o modelo patriarcal.

Ocorre que o enfraquecimento da relação entre o Estado e a Igreja trouxe consigo uma evolução no seio familiar e novos arranjos familiares passaram a ser constituídos. Assim, a mulher não deve mais obediência absoluta ao marido, pois ambos são detentores dos mesmos direitos e deveres dentro da sociedade conjugal.

Atualmente, a família corresponde a uniões de pessoas unidas pelo afeto, elo que é primordial para assegurar e garantir o desenvolvimento de todos que compõem o seio familiar.

Desse modo, as famílias deixaram de ser formadas apenas pelos laços sanguíneos e passaram a ser formadas também através de laços afetivos, surgindo assim novas estruturas familiares, constituídas por qualquer indivíduo que deseje se unir afetivamente, com obrigações mútuas e recíprocas.

Nesse aspecto, leciona Dias (2015, p. 42):

É necessário ter uma visão pluralista da família, abrigando os mais diversos arranjos familiares, devendo-se buscar o elemento que permite enlaçar no conceito de entidade familiar todos os relacionamentos que têm origem em um elo de afetividade, independentemente de sua conformação.

A afetividade passa então a ser a força vital e propulsora da grande maioria das relações na vida, tendo assim um especial destaque no seio familiar, uma vez que o afeto passa a ser à base dos novos arranjos familiares, não se admitindo atos de intolerância, violência ou discriminação.

A busca da felicidade, a supremacia do amor, a vitória da solidariedade ensejam o reconhecimento do afeto como único modo eficaz de definição da família e de preservação da vida. São as relações afetivas o elemento constitutivo dos vínculos interpessoais. A possibilidade de buscar formas de realização pessoal e gratificação profissional é a maneira de as pessoas se converterem em seres socialmente úteis. (DIAS, 2015, p. 58)

Nessa nova concepção de entidade familiar, moldada pelo afeto e que busca a realização e a felicidade de todos que a compõem, a família eudemonista rompe com os dogmas da família tradicional constituída pelo matrimônio. O afeto será o vínculo principal que define este tipo de família, sendo esta uma característica dos novos modelos de arranjos familiares. A felicidade individual é o objetivo da família eudemonista, sem menosprezar os demais, pois cada membro almeja a felicidade e a conquista do outro.

3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Atualmente, a violência doméstica é um mal que afeta milhares de pessoas em diversos lugares do mundo, não se restringindo a uma sociedade específica e tendo como vítimas mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com perceptível vulnerabilidade ou fragilidade.

Nota-se que, a violência doméstica é fruto da evolução histórica da humanidade, onde as relações familiares e de parentesco estabeleciam normas de vivência que promoviam as desigualdades de gênero, bem como a total subordinação às vontades do homem, chefe da entidade familiar, e discriminação da mulher, refletindo-se nos demais setores da sociedade.

No entanto, apesar das mudanças ocorridas dentro da estrutura familiar com a conquista de direitos da mulher e da prole, a violência doméstica ainda é um problema que atinge diversas famílias em todo o mundo. Um mal que aflige mulheres de diferentes culturas, sendo que, em alguns lugares, como no Oriente Médio, é uma prática aceitável pela população, como enfatiza Souza (2007, p. 15): “Outro fenômeno é o assassinato ou o abandono de meninas pelo simples fato de serem do sexo feminino. Trata-se de uma prática generalizada no sul e no leste da Ásia, no norte da África e no Oriente Médio”.

Trata-se de uma problemática social que vitimiza mulheres de diferentes idades, classes sociais, raças, culturas, orientação sexual, acentuando a discriminação de gênero e as desigualdades, bem como a predominância da cultura machista de subordinação da mulher ao homem.

Percebe-se ainda, que muitos dos casos que chegam a ser denunciados às autoridades policiais são de casos de violência em famílias pobres, onde expor o problema é a única solução que a vítima possui de receber apoio e proteção, mas quando a violência ocorre em famílias de alta classe, a maioria das vítimas nutrem um receio de expor a situação vivenciada, em virtude da exposição social que dela pode decorrer, como salienta Souza (2007).

É importante mencionar também que, muitas vítimas, sejam oriundas de famílias pobres, sejam oriundas de famílias ricas, muitas vezes preferem o silêncio ao invés de denunciar a violência sofrida, tendo em vista que o agressor é sua única fonte de sustento. Prefere-se o comodismo da violência constante e diária, invés de lutar pela sua dignidade moral, mental, sexual e física, buscando meios para prover sua própria subsistência.

3.1 Breve histórico da violência contra a mulher

A origem da violência doméstica contra a mulher está intrinsecamente relacionada a evolução histórica das civilizações, em que a entidade familiar expressava os valores, costumes e necessidades da sociedade.

Na Antiguidade, a entidade familiar resumia-se a um grupo de pessoas que habitavam na mesma localidade e viviam em comunidade, sendo denominado de clã. Posteriormente, como enfatiza Fernandes (1997), os clãs seriam compostos por pessoas que possuíam vínculos sanguíneos. Convém mencionar que, com relação às mulheres, neste período elas eram vistas como um patrimônio da entidade familiar, igualando-se aos servos e demais objetos que o clã possuía.

Venoza (2015) acrescenta que a principal preocupação do homem nas sociedades primitivas era prover o sustento de toda a comunidade. Desta forma, havia divisão de tarefas, entre o homem, a mulher e aquelas que eram executadas pelos servos.

Posteriormente, na sociedade romana, a família era caracterizada pela estrutura patriarcal, onde o homem era o chefe familiar e detinha o total poder sobre a mulher e a prole, inclusive sobre os bens e servos pertencentes a ente familiar.

Neste sentido, Venosa (2015, p. 11) assevera que: “Assim, a família romana, ao contrário da família de hoje, era fundada no casamento e constituída de base patriarcal, na qual tudo girava em torno de um *pater familias*, sendo seus descendentes subordinados ao chefe até a sua morte”.

Nota-se que, a primordial característica da família romana era a autoridade absoluta do pai e ainda, este era responsável pela realização do culto doméstico ao passo que o homem exercia as funções de chefe e sacerdote do lar.

Com relação à mulher, este devia se submeter a autoridade paterna até o casamento, quando passaria a compor a família do esposo e se submeter as suas vontades e regras, como Coulanges enfatiza:

O lar paterno é o seu deus. Se, porém, um rapaz da família vizinha a pede em casamento, trata-se, para ela, de algo bem diferente do que passar de uma casa para outra. Trata-se de abandonar o lar paterno para invocar dali em diante o lar do esposo. Trata-se de mudar de religião, de praticar outros ritos e de pronunciar outras orações. Abandona o deus de sua infância para se colocar sob o império de um deus desconhecido. Não espera permanecer fiel a um honrado o outro, pois nessa religião é um princípio imutável que a mesma pessoa não pode invocar dois lares nem duas series de antepassados. A partir do casamento, diz um escritor antigo, a mulher nada

mais tem em comum com a religião doméstica dos pais: aos *manes* do marido. (COULANGES, 2004, p. 46)

Observa-se a importância que a religião possuía para a sociedade romana, destacando-se que, para a mulher, o casamento correspondia romper os laços com sua família biológica e costumes religiosos, até então praticados, para integrar um seio familiar totalmente desconhecido e com costumes e atos religiosos diferentes dos seus.

Ainda, é importante frisar que a mulher não possuía a liberdade de escolher seu esposo e a este deveria total obediência e submissão, podendo, inclusive, ser castigada quando o desobedecesse. Além de ser privada da vida social e política, tendo como única função o exercício das atividades domésticas do lar.

Estas características de desigualdade e subordinação da mulher ao homem persistiram em inúmeras civilizações e por muitos séculos.

Já no Brasil, a violência doméstica tem suas raízes culturais no período colonial, onde, segundo Campos (2008, p. 08) na época existia “um dispositivo legal que permitia ao marido castigar a mulher com o uso de chibatas”.

Os atos de violência que as mulheres eram submetidas têm como origem os costumes europeus, principalmente da sociedade romana, caracterizada por colocar a mulher as margens da sociedade e impor total submissão ao homem.

A desobediência ou a prática de atos intoleráveis pela sociedade justificava as agressões físicas, morais, sexuais e psicológicas que as mulheres sofriam dentro do seio familiar.

Ademais, a sociedade conservadora e machista do século XX tolerava a prática de maus tratos e violência pelas quais as mulheres eram vítimas, inexistindo qualquer diploma legal que as protegessem e punissem seus agressores que, na sua grande maioria, eram o marido ou parceiro.

No entanto, apesar das profundas transformações ocorridas dentro do seio familiar, que resultaram na conquista de igualdade de direitos e deveres entre o homem e a mulher, os índices de violência doméstica ainda são elevados, sendo uma prática comum na sociedade.

Infelizmente, a mulher ainda é vista com discriminação e como o sexo frágil, ao qual cabe apenas um papel secundário na sociedade. A violência doméstica decorre da ideia de superioridade do homem sobre a mulher, que não tolera o reconhecimento dela como ser capaz e detentor de direitos e deveres de forma igualitária ao sexo oposto.

3.2 Conceito de violência doméstica

A violência doméstica é uma prática comum na sociedade desde os tempos mais remotos, em que não há acepção de raça, classe social ou idade com relação às vítimas e aos agressores. É uma conduta derivada de aspectos discriminatórios quanto ao gênero, baseados nos dogmas de poder e superioridade do homem sobre a mulher.

Nota-se que, apesar de ser um fenômeno presente no decorrer da história da humanidade, a violência doméstica passou a ser vista e encarada como um problema social somente a partir do século passado, sobre tudo com o reconhecimento internacional dos direitos das mulheres, em diversos debates sobre Direitos Humanos.

O ato de violência pode ser conceituado como o comportamento coercitivo que reduza a capacidade do outro e tenha como objetivo causar-lhe um dano, independentemente da sua natureza. Trata-se de um termo derivado do latim *violentia* que significa brutalidade, força, impetuosidade.

Cavalcanti (2007, p. 29), define o termo violência como sendo:

É um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror.

A violência doméstica está presente em todas as classes sociais e difere dos demais tipos de violência na medida em que existe uma relação, seja ela afetiva, matrimonial, sanguínea e etc., entre o agressor e a vítima.

Segundo Cavalcanti (2007), a Organização Mundial de Saúde – OMS – classifica a violência em três modalidades: a violência interpessoal, a violência contra si mesmo, e por fim, a violência coletiva.

A violência interpessoal condiz com o ato de violência que possua duas figuras distintas, o agressor e a vítima. A violência contra si mesmo, a vítima e o agressor são a mesma pessoa, tendo em vista que o indivíduo pratica contra si mesmo os atos de violência, como, por exemplo, atos de automutilação ou suicídio. Já a violência coletiva é a prática de crimes, independente da sua natureza.

A partir do exposto, nota-se que a violência doméstica será qualquer conduta coercitiva, discriminatória ou agressiva, fundada na discriminação de gênero, ocorrida dentro

do seio familiar. A violência doméstica acarreta em vários danos à vítima, de natureza física ou psicológica, que podem resultar no óbito da mesma.

Cunha e Pinto (2007, p.24) definem a violência doméstica contra a mulher como:

Qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meios de enganos, ameaças, coações ou qualquer outro meio, a qualquer mulher e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, moral, ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais.

Na maioria dos casos de violência doméstica, o agressor vive na mesma casa que a vítima, com quem possui algum tipo de laço, seja ele afetivo ou sanguíneo. Maridos, ex-companheiro ou filhos são os principais agentes causadores da violência doméstica.

É um fenômeno velado, uma vez que ocorre entre “quatro paredes”, sem nenhum tipo de exposição, o que dificulta o combate e a punição a este tipo de violência.

Ademais, convém destacar que a violência doméstica corresponde a uma agressão praticada em lugar específico, determinado na legislação vigente, conforme dispõe o art. 5º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006):

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, 2006)

Percebe-se que, para a caracterização da violência doméstica, é indispensável que o ato praticado ocorra dentro do ambiente doméstico ou familiar, tendo como justificativa o preconceito e a discriminação decorrentes do poder absoluto que o homem exercia sobre a mulher tempos atrás.

Além disso, a violência doméstica é praticada por alguém que possua algum tipo de envolvimento com a vítima, não necessitando a vivência sobre o mesmo teto. Os atos de

violência são praticados por pessoas com laços sanguíneos com a vítima, como pai, mãe e filhos; laços civis, neste caso, o marido; ou laços de afinidade e afetividade, como amigos, por exemplo. A caracterização da violência doméstica pressupõe a existência de um vínculo familiar.

A violência contra a mulher resulta em graves consequências para as vítimas, tendo em vista que elas passam a nutrir sentimentos de medo, temor, insegurança, em que acreditam ser merecedoras dos flagelos impostos pelo agressor, a quem deve subordinação.

Nesta concepção, Souza (2007, p. 29) conceitua a violência doméstica da seguinte maneira:

O termo “violência doméstica” se apresenta com o mesmo significado de “violência familiar” ou ainda de “violência intrafamiliar”, circunscrevendo-se aos atos de maltrato desenvolvidos no âmbito domiciliar, residencial ou em relação a um lugar onde habite um grupo familiar, enfatizando prioritariamente, portanto, o aspecto espacial no qual se desenvolve a violência, não deixando expressa uma referência subjetiva, ou seja, é um conceito que não se ocupa do sujeito submetido à violência, entrando no seu âmbito não só a mulher, mas também qualquer outra pessoa integrante do núcleo familiar (principalmente mulheres, crianças, idosos, deficientes físicos ou deficientes mentais) que venha a sofrer agressões físicas ou psíquicas praticadas por outro membro do mesmo grupo. Trata-se de aceção que não prioriza o fenômeno da discriminação a que a mulher é submetida, dispensando a ela tratamento igualitário e relação aos demais membros do grupo familiar privado.

A violência doméstica denota da construção histórica e social das relações familiares, em que ao homem sempre incumbiu o papel de chefe do lar, a quem os demais membros deveriam obediência absoluta.

Desta maneira, o homem possuía plena liberdade para praticar qualquer ato de violência quando achasse necessário, vez que suas atitudes eram incontestáveis. A mulher, nesta conjuntura, calava-se diante das agressões do marido, visto que, na maioria dos casos, reconheciam a condição de inferioridade e incapacidade quanto ao esposo.

Com base no exposto, os ensinamentos de Dias (2007, p. 20) merecem destaque:

Agressor e agredido firmam um pacto de silêncio, que o livra da punição. Estabelece-se um verdadeiro círculo vicioso: a mulher não se sente vítima, o que faz desaparecer a figura do agressor. Mas, o silêncio não impõe nenhuma barreira. A falta de um limite faz a violência aumentar. O homem testa seus limites de dominação. Quando a ação não gera reação, exacerba a agressividade, para conseguir dominar, para manter a submissão.

Desta forma, a mulher preferia manter a aparência de família perfeita e feliz perante a sociedade ao invés de denunciar e expor os horrores e tormentos que era submetida pelo agressor.

A violência doméstica é resultado do antigo modelo familiar patriarcal, em que atribuía ao homem uma colocação superior à mulher e esta, deveria reconhecer sua condição inferior e adotar uma postura de subordinação, na qual os atos de desrespeito e intolerância contra ela eram aceitáveis pela sociedade.

Por fim, é importante frisar que não são as características diferenciais de natureza biológica que desencadeiam atos de violência contra a mulher, são os papéis impostos para o homem e para a mulher nas relações sociais que estabelecem diferenças entre os gêneros e colocam a mulher numa condição de submissão e inferioridade, como objeto pertencente ao homem e que este, possui ampla liberdade para praticar os atos de dominação que entender necessários, inclusive, atos de violência.

3.3 Formas de manifestações da violência doméstica

A violência contra a mulher é prática constante na sociedade, vitimando mulheres de diferentes raças, idades e classe social, cujos danos podem ser irreversíveis, afetando à saúde da mulher, tanto física como psicológica, e resultar na sua morte.

Tamanha foi a preocupação do legislador infraconstitucional em disciplinar e estabelecer meios para solucionar e apaziguar o problema que a Lei nº 11.340/2006 dispõe de cinco tipos de violência pelas quais a mulher pode ser vítima dentro do ambiente doméstico e familiar:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método

contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

Convém mencionar que, os cinco tipos de violência descritos no art. 7º da Lei nº 11.340/2006 não correspondem a um rol taxativo, podendo existir outras formas de agressão motivadas pela discriminação de gênero.

Ademais, as formas de violências previstas na Lei Maria da Penha correspondem aos tipos de violência contra a mulher mais comuns praticados dentro do seio doméstico e familiar, aparecendo, constantemente, em relatórios nacionais e internacionais que discutem o combate e a prevenção da violência doméstica contra a mulher.

A violência física é aquela em que o agressor emprega o uso da força e, via de regra, causa a vítima lesões e traumas físicos. Na violência física o agente visa denegrir a integridade física da vítima e sua saúde corporal. São exemplos de atos de violência física contra a mulher tapas, socos, queimaduras, cortes com facas ou outros instrumentos de natureza cortante ou perfurante.

A violência física contra a mulher ocorre com mais frequência em lares onde o agressor é viciado, seja com o álcool, seja com drogas, e quando está sob os efeitos destes, acabam agredindo fisicamente suas parceiras.

A violência física também tem com explicação a cultura machista que prega a submissão feminina ao homem, de modo que estes se sentem donos e possuidor da mulher, o que justifica atos de agressão quando estes são contrariados.

Outro tipo de violência que a mulher é vítima dentro do ambiente doméstico e familiar é a violência verbal caracterizada por ataques e atos que ferem e desequilibram o estado emocional e psicológico da mulher.

Xingamentos, maus tratos, palavras de intolerância e severidade, quando carregados de rancor e ódio, causam feridas tão graves quanto às decorrentes de violência física.

As mulheres que sofrem de violência psicológica tende a apresentar distúrbios emocionais, como depressão e isolamento social, necessitando de tratamento com profissionais adequados. É importante frisar que, em muitos causas, os danos emocionais da

violência psicológica são irreversíveis, afetando a possibilidade de desenvolvimento da mulher construir uma vida familiar pacífica e harmoniosa.

Além disso, a mulher pode ser vítima de violência sexual dentro do seio familiar, de modo a violar ou restringir a liberdade sexual da mesma. Desta maneira, não são raro os casos de abuso sexual que muitas mulheres sofrem dentro do ambiente da família, podem o agressor ser seu marido, companheiro, pai, padrasto, irmão, tio, ou até mesmo um amigo íntimo.

Convém destacar que, a violência sexual decorre de atos de ameaça e constrangimento. E ainda, nos casos em que a mulher consente com o ato libidinoso temendo agressões físicas, fica caracterizada a ocorrência da violência sexual.

A Lei nº 11.340/06 também prever a prática de violência patrimonial, que corresponde a uma lesão aos bens pertencentes à mulher. A violência patrimonial é caracterizada com atos de apoderação de algum patrimônio indispensável para satisfazer as necessidades da vítima, de modo que a retenção, destruição ou subtração deste patrimônio tem como finalidade impedir a prática de algum ato importante para a vida da vítima.

Um exemplo quanto a este tipo de violência é a retenção da carteira de trabalho, visando impedir que a vítima ingresse no mercado de trabalho e com isso deixe de ser economicamente dependente do agressor.

Por fim, o último tipo de violência contra a mulher especificado na Lei Maria da Penha é a violência moral, que em muito se confunde com a violência psicológica, tendo em visto que os atos de denegrir a imagem da vítima, além de ferir sua moral, também causam danos emocionais.

Ademais, a violência moral está relacionada com a prática de crimes contra a honra, previstos no Código Penal (BRASIL, 1940), como injúria, calúnia e difamação, *in verbis*:

Calúnia

Art. 138. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º É punível a calúnia contra os mortos.

Exceção da verdade

§ 3º Admite-se a prova da verdade, salvo:

I – se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II – se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no I do artigo 141;

III – se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Difamação

Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exceção da verdade

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Injúria

Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I – quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria; II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena – reclusão, de um a três anos e multa.

Percebe-se que, independentemente da forma de manifestação da violência doméstica e familiar, sempre resultará em algum tipo de dano para a vítima, e muitos deles podem ter sequelas irreversíveis.

Além do mais, a violência contra a mulher é um mal que afeta inúmeros lares brasileiros, com índices de ocorrência que crescem a cada dia, necessitando de medidas urgentes para coibir, prevenir e combater este fenômeno.

Para modificar essa triste realidade é necessário que a população se conscientize sobre os terríveis danos que a violência contra a mulher acarreta, bem como que na atual conjuntura social de um Estado Democrático de Direito, não cabe atitudes de preconceito e discriminação, que restrinjam direitos fundamentais previstos no texto constitucional.

O que se percebe é que na maioria dos casos que são denunciados estão no extremo da prática de atos de agressão e violência, não conseguindo se restringir ou se esconder dentro do seio familiar, pois a maioria dos casos são silenciados. As mulheres tendem a se manterem inertes, preferindo a continuidade em sofrerem constantes violências, ao invés de denunciar e procurar ajuda.

No entanto, é de se destacar que a Lei Maria da Penha constitui um grande avanço na luta contra a violência doméstica e familiar, dispondo de meios rigorosos para punir o infrator e proteger a vítima.

3.4 Causas ou fatores de risco da violência doméstica

Inúmeros são os motivos que podem ocasionar a prática de violência contra a mulher dentro do seio familiar. Os fatores que levam na prática deste tipo de violência são originados, na maioria dos casos, da cultura enraizada no âmago da sociedade, quanto à incapacidade e submissão da mulher com relação ao homem.

Estudos demonstram que um dos principais motivos para homens agredirem mulheres está relacionado as experiências vividas na infância. Muitos homens, quando crianças, presenciavam seus pais agredirem suas mães e, desta maneira, quando adulto, a tendência é praticar os mesmos atos de violência com suas esposas ou companheiras.

E ainda, é perceptível que o uso constante de álcool ou de outras drogas funcionam como um fator preponderante para a ocorrência de violência doméstica e familiar, tendo em vista que ocorre a perda de sentidos e de discernimento, levando o homem a praticar atos de violência contra aqueles que o desagrade.

A violência doméstica não é um mal restrito a determinadas classes econômicas e sociais, de modo que, também não está ligada com o grau de escolaridade do agressor.

Neste sentido, Cavalcante (2007, p. 36) leciona que:

Embora o álcool, as drogas ilegais e o ciúme sejam apontados como principais fatores que desencadeiam a violência doméstica, a raiz do problema está na maneira como a sociedade valoriza o papel masculino nas relações de gênero. Isso se reflete na forma de educar meninos e meninas. Enquanto os meninos são incentivados a valorizar a agressividade, a força física, a ação, a dominação e a satisfazer seus desejos, inclusive os sexuais, as meninas são valorizadas pela beleza, delicadeza, sedução, submissão, dependência, sentimentalismo, passividade e o cuidado com os outros.

Outro fator preponderante para a prática de atos de violência contra a mulher é a saúde mental do agressor. Estudos demonstram que homens com insanidade mental tende a praticar atos de agressão contra mulheres.

A insanidade mental acarreta baixa autoestima, insegurança, medo, dentre outros sentimentos, e a violência contra mulher acaba por gerar um sentimento de superioridade e dominação. Além disso, o doente mental não possui a capacidade de controlar seus próprios impulsos.

No entanto, os principais motivos para a ocorrência de violência doméstica são brigas conjugais, no decorrer do relacionamento que, com o passar do tempo se intensificam e desencadeiam a prática de violência entre o casal.

3.5 Consequências da violência doméstica

É notável que a Lei Maria da Penha constitui um grande avanço para a luta contra a violência doméstica e familiar. Contudo, é necessário que medidas mais eficazes de proteção às mulheres sejam tomadas e que a legislação seja mais rigorosa na punição do infrator.

A violência doméstica, como mencionado anteriormente, acarreta diversos danos às vítimas, sendo que muitos deles são irreversíveis e que impossibilitam das mesmas terem uma vida saudável e tranquila.

A maioria das vítimas de violência doméstica, além das marcas e cicatrizes que carregam em seu corpo, possuem feridas na alma, fruto das constantes humilhações e mágoas que sofreram.

Desta maneira, necessitam do amparo de profissionais especializados, como psicólogos, assistentes sociais, médicos, dentre outros, para que possam encontrar apoio e segurança para reconstruir suas vidas.

Além disso, a violência doméstica pode prejudicar o desenvolvimento de relações sociais, visto que a mulher vítima de violência doméstica tende a apresentar comportamentos antissociais, como isolamento, extrema timidez, depressão e outros distúrbios emocionais.

Ademais, é importante destacar as consequências físicas oriundas da prática da violência contra a mulher, que podem ser mutilações no corpo, cicatrizes, deformações, dentre outros. Isto quando a violência não gera consequências mais graves, como o homicídio ou suicídio da vítima.

4 O TRATAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER PERANTE O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Por um longo período de tempo, inúmeros movimentos feministas eram realizados em prol da luta por direitos e igualdade de gênero entre homens e mulheres. Além disso, essas manifestações visavam o estabelecimento de punições mais severas e rigorosas para a violência contra a mulher.

Por muito tempo buscou-se que a violência doméstica e familiar fosse combatida com medidas mais eficazes, a fim de que a problemática fosse solucionada. Contudo, a violência doméstica sempre foi tolerada pela sociedade, não sendo considerada como crime.

Desta forma, a violência doméstica demorou muito tempo para ser vista como um problema social e muitos agressores se mantiveram impunes quanto as agressões que vitimizam e até, ceifavam, milhares de vidas.

A mulher, no decorrer da história, conquistou inúmeros direitos. No entanto, elas continuam sendo vistas com discriminação e sendo vítimas de violências. Na tentativa de coibir esta triste realidade, surgem legislações que têm como objetivo proteger as mulheres, bem como garantir a efetivação dos seus direitos conquistados.

A Lei nº 11.340/06, denominada de Lei Maria da Penha, constitui uma grande avanço para combater a cultural implantada na sociedade que tolera a violência contra a mulher. Esta lei tem como principal finalidade erradicar a violência contra a mulher, de modo a tratar da violência contra mulher praticada dentro do seio familiar, motivada pela ideia de superioridade que muitos homens possuem com relação à mulher.

4.1 Constituição Federal e os tratados internacionais

A violência doméstica e familiar não constitui um problema exclusivamente do Brasil, sendo um mal que aflige grande parte das mulheres no mundo. Em razão disso, existe uma preocupação internacional em estabelecer instrumentos que se mostrem adequados para enfrentar e erradicar esta modalidade de violência.

No âmbito interno, a luta contra a violência doméstica e familiar encontra fundamento no princípio constitucional da igualdade, assim como no artigo 226, §8º, da Carta Magna.

A Constituição Federal preconiza no seu art. 226, §8º, que:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
 (...)§8º O Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Até a promulgação da Constituição Federal de 1988, prevaleceu na sociedade brasileira a estrutura familiar centralizada na figura paterna, em que a mulher e a prole eram subordinados ao poder marital.

No entanto, diante das dinâmicas sociais que originaram novos modelos de composição familiar, a estrutura patriarcal da família tornou-se retrógrada e imprópria, de modo que a Constituição Federal buscou romper com o julgo feminino da inferioridade e submissão ao homem, estabelecendo, em diversos dispositivos constitucionais, a igualdade entre o homem e a mulher, inclusive dentro da sociedade conjugal, como se exemplifica abaixo:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
 I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
 (...)
 Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
 (...)
 § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Desta forma, a Constituição Federal inova em extinguir do ordenamento jurídico fundamentos machistas que fomentavam a subordinação e opressão feminina, de modo que os cônjuges possuem igualdades de direitos e deveres no âmbito familiar.

Diante disso, Dias (2013, p. 68) assevera que:

A organização e a própria direção familiar repousam no princípio da igualdade de direitos e deveres dos cônjuges, tanto que compete a ambos a direção da sociedade conjugal em mútua colaboração. São estabelecidos deveres recíprocos e atribuídos igualmente tanto ao marido quanto à mulher.

A partir de 1988 a relação conjugal deveria ser fundada na afetividade, cooperação mútua e no companheirismo, em que ambos os cônjuges exercem as mesmas funções e possuem os mesmos direitos dentro da sociedade conjugal. Uma vez que, após anos de árdua

luta, a mulher alcançou a equiparação ao homem e extirpou do ordenamento jurídico o secundarismo e marginalização social que lhe era reservados.

Percebe-se, portanto, que é um dever estatal combater e proteger as vítimas de violência doméstica, devendo implantar políticas públicas para atingir esta finalidade. Além disso, sendo Estado brasileiro signatário de diversos documentos internacionais de proteção a mulher, como a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, possui a obrigação, internacional, de adotar medidas para coibir e prevenir esta modalidade de violência.

No que tange a esfera internacional, diversos órgãos de direitos humanos vem intensificando a luta contra este tipo de violência. O que se nota, nas diversas convenções internacionais neste sentido, cuja missão é proporcionar o amparo às mulheres vítimas de violência, assim como concretizar os direitos conquistados por elas, fruto de um processo árduo e sofrido.

Dentre os documentos internacionais de maior relevância na proteção a mulher, destacam-se a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e a Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha encontra respaldo nestes diversos segmentos internacionais de Direitos Humanos, que visam à proteção contra a mulher, assim como nos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal, sobretudo no tocante ao princípio da dignidade da pessoa humana, do direito à vida, igualdade, liberdade, saúde, trabalho, segurança e a uma convivência familiar e comunitária sadia.

4.2 A criação da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006

No dia 07 de agosto de 2006, houve criação da Lei Federal nº 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, cuja finalidade é coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como estabelecer medidas de assistência e proteção aplicáveis as vítimas desse tipo de violência.

A sua criação decorreu da visível necessidade de se existir um ordenamento jurídico eficaz no combate a violência doméstica e familiar no Brasil e que proporcionasse as vítimas amparo e segurança, diante da situação em que se encontrava.

Apesar de na atualidade se entender que não cabe mais a mulher o título de “sexo frágil”, é de se destacar que as vítimas de violência doméstica encontram-se num estado de vulnerabilidade, sem possuir capacidade de sozinhas reverterem e superarem esta situação.

Neste sentido, cabe mencionar os ensinamentos de Cunha e Pinto (2009, p. 1068):

A mulher, em situação de violência doméstica, vê-se, em regra, desvalorizada (desprestigiada) no seu (árido) trabalho doméstico, agredida nesse mesmo espaço sem ter a quem socorrer, pois muitas vezes, depende do agressor, seja afetiva, familiar ou financeiramente.

Em contra partida, os índices de violência no seio familiar eram alarmantes, as legislações existentes, Lei nº 10.455/02 e Lei nº 10.886/04, possuíam pouca efetividade, não contribuindo para o combate deste crime.

Diante desta situação, o Brasil passou a receber forte pressão internacional, sobretudo dos órgãos de Direitos Humanos de proteção a mulher, para que medidas de combate a violência doméstica e familiar fossem criadas, o que resultou na Lei Maria da Penha, instrumento com a função de reestruturar o ordenamento jurídico que disciplina a questão em tela, assim como proteger, efetivamente, as vítimas dessa violência e recuperá-las dos traumas sofridos.

O nome da lei é uma referência a Maria da Penha Maia Fernandes, símbolo da luta das mulheres contra a violência doméstica e familiar, uma vez que foi vítima de diversas atrocidades cometidas por parte do seu, até então, marido, como destaca-se, a seguir, Souza (2007, p. 30):

Esse “nome” atribuído a Lei 11.340/06 encontra a sua razão de ser na luta desenvolvida pela vítima Maria da Penha Maia Fernandes que, diante da inoperância da legislação brasileira, sofreu reiteradas violências no âmbito familiar, culminando por ser vítima de uma tentativa de homicídio por parte do seu então marido, o qual tentou desviar a sua responsabilidade através da simulação de que a vítima teria sido atacada por ladrões desconhecidos e que haviam fugidos. Essas agressões foram seguidas de outras, terminando por deixar marcas físicas (paraplegia irreversível) e psicológicas, mas não impediram que a dor e o sofrimento fossem canalizados em favor da luta contra a violência.

Maria da Penha foi um símbolo da luta contra a violência doméstica. Foram as atrocidades que esta mulher viveu, cometida por seu ex-marido, que desencadeou uma

pressão internacional para que o Brasil adotasse mecanismos legais de proteção à mulher que efetivassem aos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Vítima de constantes maus tratos praticados pelo seu ex-marido, Maria da Penha fez da sua triste história inspiração para lutar pela igualdade de gênero e para a criação de uma legislação eficaz no combate e proteção das vítimas de violência doméstica e familiar.

Maria da Penha não objetivava apenas a punição de seu agressor, mas também desejava, e lutou para isso, que o governo brasileiro e o Poder Judiciário adotassem medidas de combate à violência contra a mulher.

A história de Maria da Penha, que culminou na edição da Lei nº 11.340/06, iniciou-se em 29 de maio de 1983, quando ela foi atingida por um disparo de arma de fogo enquanto dormia em sua residência.

A tentativa de homicídio teve como autor o próprio marido de Maria da Penha, Marcos Antônio Heredia Viveiros, um colombiano naturalizado brasileiro. Infelizmente, como seqüela do tiro, Maria da Penha ficou paraplégica.

Contudo, as agressões sofridas por Maria da Penha não findaram. Ao retornar para casa, após o narrado episódio, Maria da Penha foi novamente vítima de outra tentativa de homicídio, em que seu marido, enquanto a vítima tomava banho, lhe aplicou uma alta descarga elétrica.

Diante desses fatos, Marcos Antônio foi denunciado pelo Ministério Público, sendo levado a júri popular e condenado a 15 anos de reclusão. Todavia, a defesa recorreu argumentando falhas no procedimento adotado no júri. Marcos Antônio foi, então, novamente levado a júri popular que o condenou novamente a reclusão de dez anos e seis meses. Insatisfeita, a defesa novamente recorreu da decisão, o que foi em vão, tendo em vista que no ano de 2002, Marcos Antônio foi finalmente preso pelos seus crimes praticados, cerca de 20 anos depois de tê-los cometidos.

A história de Maria da Penha, bem como a ineficácia da Justiça Brasileira em solucionar o problema, chegou ao conhecimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – órgão da OEA – Organização dos Estados Americanos, cuja principal finalidade é analisar petições em que constam denúncias acerca da violação de direitos humanos dos países signatários da OEA.

Até mesmo Maria da Penha realizou denúncia em que relatava a Comissão Internacional de Direitos Humanos a sua triste história e o descaso da Justiça brasileira. Além disso, Maria da Penha dirigiu-se até o Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL,

entidade não governamental que existe no país desde 1994, com a finalidade de defender e promover a efetivação dos direitos humanos nos países membros da OEA.

Além disso, Maria da Penha se dirigiu a outros órgãos de direitos humanos, visando modificações quando a realidade que ela vivenciou e que muitas mulheres vivenciam, sem dispor do apoio e amparo necessário.

Maria da Penha dirigiu-se, ainda, ao Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM, entidade com sede no Estado do Rio Grande do Sul, e que é composto por um grupo de mulheres que foram vítimas de violência doméstica e utilizam das suas tristes histórias, forças para lutar na defesa dos direitos da mulher da América Latina e do Caribe.

Motivado por estes fatos e pelo empenho de Maria da Penha, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos publicou, em 16 de abril de 2001, o relatório 54/2001. O referido documento internacional trata da violência contra a mulher no Brasil e serve de base e parâmetro para a promoção das discussões acerca do tema.

A publicação do relatório repercutiu em toda a sociedade, inclusive no âmbito internacional, iniciando um debate dentro do Congresso Nacional, acerca do estabelecimento de medidas viáveis e eficazes para combate e prevenção da violência contra a mulher, bem como o estabelecimento de meio de proteção, amparo e cuidado com as vítimas.

As discussões iniciadas com o Relatório 54/2001 culminou, cerca de cinco anos após, com o advento da Lei nº. 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

Como enfatiza Souza (2007, p. 24):

No mencionado relatório são apontadas às falhas cometidas pelo Estado brasileiro no caso de Maria da Penha Maia Fernandes, pois na Convenção Americana (ratificada pelo Brasil em 25 de setembro de 1992) e Convenção de Belém do Pará (ratificada em 27 de novembro de 2005), o Brasil assumiu perante a comunidade internacional, o compromisso de implantar e cumprir os dispositivos desses tratados.

Diante desses fatos a Comissão Internacional de Direitos Humanos concluiu que: “A ineficácia judicial, a impunidade e a impossibilidade de a vítima obter uma reparação mostram a falta de cumprimento de compromisso de reagir adequadamente ante a violência doméstica” (16 de abril de 2001).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos ainda argumentou sobre o caso de Maria da Penha que:

A Comissão recomenda ao Estado que proceda a uma investigação séria, imparcial e exaustiva, para determinar a responsabilidade penal do autor do delito de tentativa de homicídio em prejuízo da Sra. Fernandes e para determinar se há outros fatos e ações de agentes estatais que tenham impedido o processamento rápido e efetivo do responsável; também recomenda a reparação efetiva e pronta da vítima e a adoção de medidas no âmbito nacional para eliminar essa tolerância do Estado ante a violência doméstica contra mulher.

Neste cenário, a pressão internacional, inclusive de Organizações Não Governamentais, que culminou na Lei nº 11.340/2006. Anteriormente, os casos de violência doméstica e familiar eram de competência dos Juizados Especiais Criminais, que julgam os crimes de menor potencial ofensivo.

Ademais, o artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 estabelece como conceito de violência doméstica, para o ordenamento jurídico brasileiro que, *in verbis*:

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Com base no exposto, cabe destacar os ensinamentos de Andreucci (2011, p. 669), que preceitua no seguinte sentido:

O legislador, portanto, fixou o âmbito espacial para a tutela da violência doméstica e familiar contra a mulher, o qual compreende as relações de casamento, união estável, família monoparental, família homoafetiva, família adotiva, vínculos de parentesco em sentido amplo, introduzindo, ainda, a ideia de família de fato, compreendendo essa as pessoas que não tem vínculo jurídico familiar, considerando-se, entretanto, aparentados (amigos próximos, agregados etc.).

Cabe ainda destacar que a violência doméstica e familiar pode ocorrer de diferentes formas, conforme explanado no capítulo anterior, a saber: a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral.

4.3 As medidas protetivas de urgência

A Lei Maria da Penha constituiu um grande avanço no combate a violência doméstica no Brasil, principalmente nos que diz respeito às medidas protetivas e assistenciais que estipula, pois demonstra uma preocupação não apenas de coibir a prática delitiva, mas em minimizar as sequelas físicas e psicológicas deixadas nas vítimas.

As medidas estabelecidas na lei buscam dar cumprimento às orientações internacionais na proteção às vítimas da violência doméstica, em virtude do estado de vulnerabilidade em que se encontram, assim como reestruturá-las para que possam ter a capacidade de prosseguir com suas vidas de forma digna e saudável.

As medidas protetivas têm como objetivo proporcionar a mulher vítima da violência doméstica um convívio harmonioso familiar, quando perceptível, que a mesma se encontra em uma situação de perigo.

Cabe tanto a vítima como ao Ministério Público requerer as medidas expressas na lei, ou o juiz pode decretá-las de ofício.

Embora as medidas estabelecidas sejam eficazes, a prática demonstra extrema dificuldade em concretizá-las, o que impossibilita que a lei atinja as finalidades para a qual foi criada.

O Poder Judiciário, como um todo, muitas vezes não dispõe dos recursos necessários para concretizar instrumentos de proteção previstos em lei.

Assim, enquanto na lei possui um belo texto onde a vítimas são protegidas e amparadas, tal beleza não ocorre na realidade, onde muitos agressores acabam por se vingar quando tomam conhecimento que foram denunciados. Este fato, muitas vez impede que mulheres recorram aos órgãos competentes, pois temem represálias por parte de seus agressores.

A mulher obteve grandes conquistas na sociedade, porém a ela, ainda é atribuída inúmeras discriminações. A Lei nº 11.340/06 reproduz um considerável avanço na tentativa de erradicar a violência e discriminação, mas necessita-se de outras medidas para inovar os demais órgãos que atua neste processo, para que efetivamente o problema seja solucionado.

5 O PAPEL DA PATRULHA MARIA DA PENHA NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.340/2006 NA CIDADE DE SÃO LUÍS – MA

Criada através do Decreto nº 31.763, a Patrulha Maria da Penha (PMP) é um projeto de segurança pública voltado para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, através da atuação comunitária de policiais militares.

Na cidade de São Luís, a Patrulha Maria da Penha é vinculada ao Comando de Segurança Comunitária (CSC), sendo composto por 22 (vinte e dois) policiais militares, que atuam na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência, bem como na orientação e proteção das vítimas de violência doméstica e familiar.

A criação da Patrulha Maria da Penha é resultante do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher que, em atendimento aos ditames internacionais de organismos de proteção aos Direitos Humanos, comprometeu-se em adotar políticas de segurança pública voltadas ao combate e prevenção desta mazela social.

A partir do entendimento que a atuação do policial militar é de grande relevância para a aplicação da Lei nº 11.340/2006, a Patrulha Maria da Penha busca inserir o profissional de segurança pública dentro dos lares afetados pela violência doméstica e familiar, possibilitando melhor atendimento aos casos apurados, cumprimentos das determinações judiciais de proteção à vítima e, sobretudo, acompanhamento pós-traumático da mesma. O principal objetivo do patrulhamento é a fiscalização das medidas protetivas de urgência e o atendimento inicial das mulheres vítimas de violência.

Na maioria dos casos de violência, as vítimas têm como seu agressor o marido ou companheiro. Estas recorrem, via de regra, a autoridade policial ou a próprio juízo para denunciarem a prática de violência doméstica e familiar. Contudo, existem os casos que a violência é denunciada no Ministério Público, este então requer a autoridade policial, bem como o juiz competente verifique a veracidade das informações.

Para tanto, a atuação do policial militar é de extrema importância na constatação dos fatos, bem como a atuação de uma equipe multidisciplinar, composta por assistentes sociais e psicológicos, como a finalidade de amparar as vítimas de violência doméstica e familiar.

Vale destacar que, a equipe multidisciplinar é uma exigência da Lei Maria da Penha, que assim, dispõe:

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Cabe à equipe multidisciplinar ouvir tanto a vítima e o agressor, e realizar um relatório avaliativo sobre o caso. Dependendo do resultado do relatório, o juiz poderá conceder ou não medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas de urgência, geralmente, são requeridas pela autoridade policial, pelo Ministério Público ou pela própria vítima.

Uma vez concedida à medida protetiva, a Patrulha Maria da Penha fica responsável pela fiscalização do cumprimento da mesma, por meio da realização de visitas periódicas a vítima, oportunidade em que também tece orientações de prevenção e cuidado contra a violência doméstica.

As medidas protetivas de urgência possuem natureza cautelar e prazo fixo de validade, sendo concedida por 90 dias, podendo ser prorrogada por igual período. Além disso, caso o agressor venha a descumprir a medida protetiva de urgência, o juiz poderá decretar a prisão preventiva do mesmo, visando à proteção e segurança da vítima.

Ademais, as medidas protetivas de urgência devem ser analisadas no prazo de 48 horas, após o seu requerimento, de acordo com o art. 18 da Lei nº 11.340/2006:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II – determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

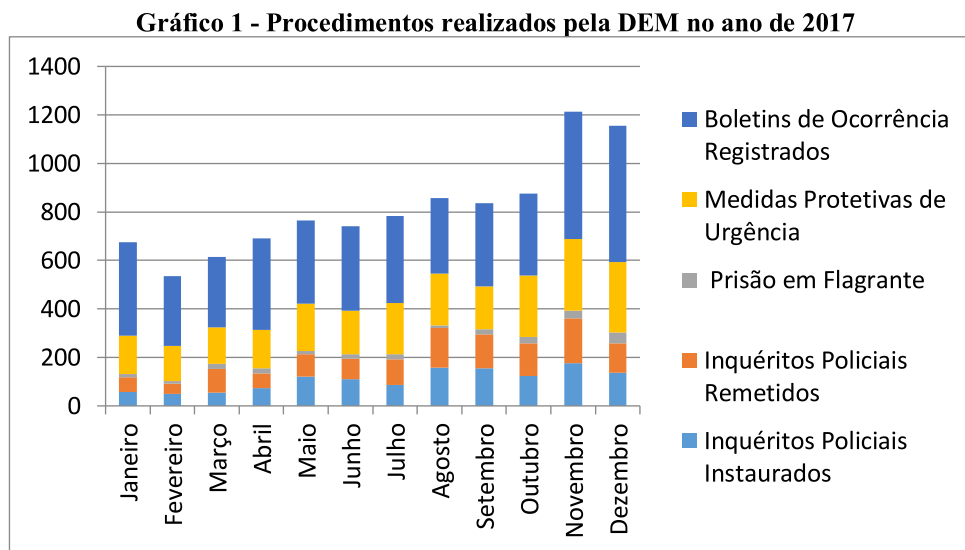
III – comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Embora a atuação da Patrulha seja constante, os índices de violência doméstica e familiar são alarmantes na cidade, conforme os dados dispostos nos Relatórios Estatísticos disponibilizados pela Delegacia Especial da Mulher, conforme demonstração gráfica a seguir.

5.1 Dados estatísticos da violência doméstica e familiar contra a mulher

Para uma melhor compreensão dos resultados obtidos, no tocante à análise da prática da violência doméstica na cidade de São Luís – MA, no ano de 2017, os dados colhidos serão demonstrados por meio da exposição de gráficos.

O Gráfico 1 apresenta um demonstrativo acerca dos procedimentos realizados na Delegacia Especial da Mulher.



Fonte: Relatório de Atividades da Delegacia Especial da Mulher de São Luís.

Pelos dados coletados, no ano de 2017 foram instaurados 1304 inquéritos policiais, 1282 inquéritos foram remetidos, 255 atuações em flagrante foram lavradas, 4465 boletins de ocorrências registrados e 2431 medidas protetivas de urgência concedidas.

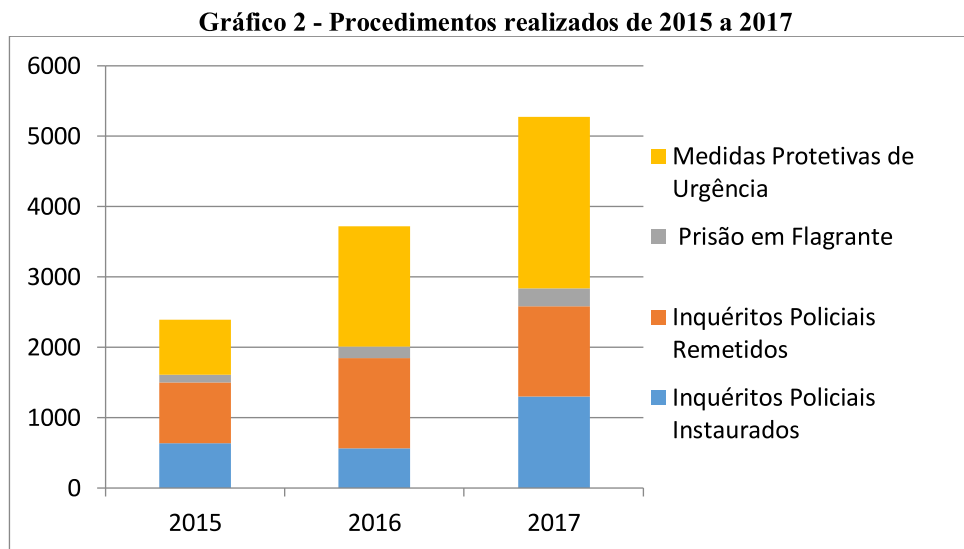
Dos inquéritos policiais instaurados, estes podem originar ações penais contra os agressores, tanto de procedimento ordinário, como de procedimento sumário, a depender do caso.

As situações de procedimento ordinário tratavam de crimes considerados mais graves, como lesão corporal grave, estupro ou homicídio. Já o procedimento sumário é atribuído aos crimes definidos como crimes de menor potencial ofensivo, como os delitos de lesão leve e ameaça.

Convém destacar que, embora ao procedimento sumário seja aplicado a Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a competência para julgamento destes casos é da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Ademais, fazendo uma comparação mensal, observa-se que os meses de novembro e dezembro registraram altos índices de casos de violência contra a mulher, principalmente no que diz respeito as medidas protetivas de urgência e registro de boletins de ocorrência. O mês de fevereiro apresenta os menores índices de registro de violência doméstica.

O próximo gráfico apresente uma comparação com os dois anos anteriores (2015 e 2016), dos procedimentos realizados pela DEM:



Fonte: Relatório de Atividades da Delegacia Especial da Mulher de São Luís.

Pela demonstração gráfica é perceptível que, ano após ano, os casos de violência doméstica e familiar que chegam a DEM aumentaram, sobretudo quanto às medidas protetivas requeridas.

A concessão das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha visa proteger a integridade da vítima, quando esta encontra-se em situação de extremo risco. O número alarmante de medidas requeridas pela autoridade policial demonstra a necessidade da utilização de meios inibitórios para impedir a aproximação do agressor com a vítima.

Outro aspecto importante de ambos dos gráficos é o baixo percentual de autuação em flagrante de violência doméstica e familiar contra a mulher. Como já explanado em momentos anteriores, este tipo de violência é um mal encoberto e velado, haja vista que ocorre no seio da intimidade familiar. A exposição dos fatos, na sua grande maioria, ocorre somente quando a vítima resolve denunciar o agressor.

Em contrapartida, os altos percentuais de registrados de boletins de ocorrência demonstram que cada vez mais as mulheres estão denunciando os casos de violência e

agressão que estão sofrendo. De certa forma, observa-se que a cada dia, mais e mais mulheres se sentem encorajadas a denunciar as situações de agressões que sofrem dentro do seio familiar, mas ainda existe um longo caminho a percorrer.

Muitas mulheres ainda se sentem inibidas em denunciar as agressões sofridas, sobretudo por temerem represálias. Neste sentido, a Patrulha Maria da Penha, por meio da realização de rondas periódicas e palestras, vem fazendo um excelente trabalho de conscientização sobre a Lei nº 11.340/2006.

5.2 Da atuação da Patrulha Maria da Penha: procedimentos e assistência à vítima

Conforme destacado anteriormente, a Patrulha Maria da Penha tem como principal objetivo a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência, a partir da visita periódica às vítimas. Para tanto, certidões judiciais são emitidas para a PMP, informados os processos que houve a concessão da medida protetiva de urgência.

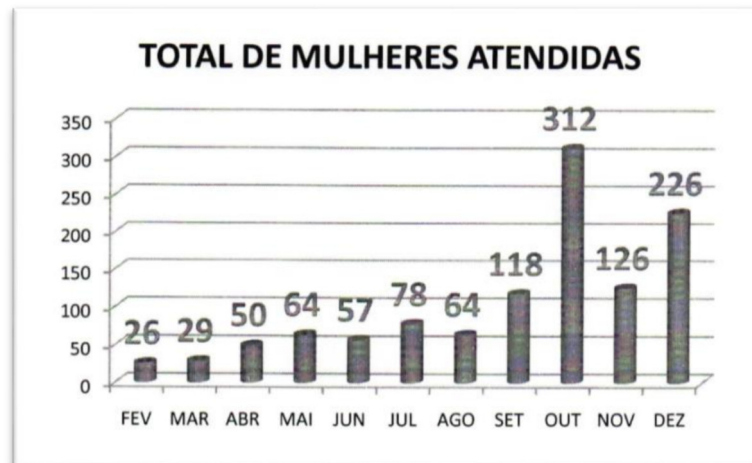
De posse destes dados, a PMP desloca-se a casa das vítimas, averiguando se a medida está sendo devidamente cumprida, bem como realizando outros procedimentos que achar necessário, como por exemplo, encaminhamento a órgãos assistenciais ou esclarecendo dúvidas.

Neste contexto, é importante destacar que o contato com a vítima e o tratamento desta são indispensáveis no enfrentamento da violência doméstica e familiar, principalmente para que a mesma não se sinta sozinha e desprotegida.

As visitas às vítimas são realizadas por um grupo de 03 (três) policiais, sendo que, pelo 01 (um) deve ser do sexo feminino, cuja principal tarefa é o contato inicial com a vítima. Isto porque busca-se criar uma atmosfera de confiabilidade e segurança. Em cada visita, a Patrulha deve colher o depoimento da vítima e se perceberem quaisquer sinais de agravamento da situação (intimidação do agressor, descumprimento de medida protetiva, novos atos de violência praticado e etc.), a autoridade policial e judicial devem ser informadas imediatamente.

De acordo com dados do CSC, só no mês de dezembro de 2017, 226 (duzentos e vinte e seis) mulheres foram atendidas pela PMP. Desde a sua implantação na capital maranhense em fevereiro de 2017, o número de mulheres atendidas pela Patrulha cresce a cada mensalmente, conforme figura abaixo:

Figura 1 – Gráfico do quantitativo de mulheres atendidas por mês



Fonte: Relatório da Patrulha Maria da Penha de 2017.

Neste contexto, destaca-se que sendo a Patrulha Maria da Penha uma política de segurança pública no enfrentamento da violência contra a mulher, esta medida deve ser constantemente aprimorada para que possa atingir um número cada vez maior de pessoas.

Haja visto que em um Estado Democrático e de Direito, a segurança pública está vinculada ao direito que cada cidadão possui de ter por garantida a proteção de direitos individuais e, em contrapartida, a efetivação da segurança pública é pré-condição para o exercício dos demais direitos fundamentais, como por exemplo, o direito à vida, à liberdade, ao patrimônio e etc.

Neste sentido, Sousa e Morais (2011, p. 09) afirmam que:

A ordem constitucional erigida a partir de 1988 elegeu entre seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e o respeito à dignidade da pessoa humana. No modelo democrático, a Segurança Pública é via de acesso à cidadania plena, ao garantir o respeito à dignidade da pessoa humana e aos próprios Direitos Humanos.

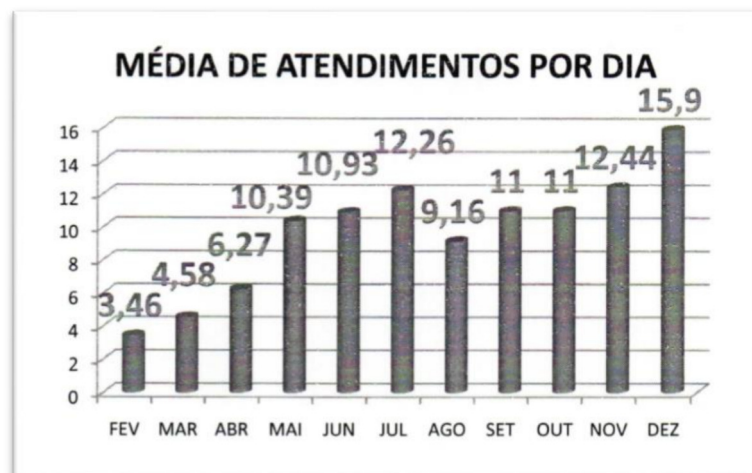
Desta maneira, quanto maior for a capacidade estatal de proporcionar à sociedade políticas de segurança pública eficazes, maior será o número de direitos fundamentais preservados e concretizados pela ordem jurídica vigente, resultando no bem-estar da coletiva.

Ademais, nota-se que a segurança pública, como uma atividade estatal, está intrinsecamente ligada a defesa e proteção dos direitos e garantias fundamentais, bem como dos princípios basilares do Estado Democrático e de Direito.

A função precípua do Estado é garantir a incolumidade física e moral dos seus tutelados, possibilitando uma convivência pacífica e harmoniosa entre todos os indivíduos. Contudo, é inevitável que situações de conflitos e violações de direitos ocorram. Desta forma, é necessário que a máquina estatal esteja aparelhada com mecanismos para solucionar e apaziguar os conflitos, buscando restabelecer a paz e a tranquilidade. Assim, a PMP está vinculada a proteção dos direitos humanos da mulher, sobretudo quanto à dignidade humana e igualdade de gênero.

Neste sentido, quanto à eficácia das atividades realizadas pela Patrulha Maria da Penha, segundo dados do Comande de Segurança Comunitária, a equipe da PMP realizou no mês de dezembro uma média de 15,90 atendimentos por dia. Todavia, é importante frisar que a atuação da Patrulha vem atingindo um número cada vez maior de mulheres, e a tendência é que este percentual será elevado ainda mais.

Figura 2 – Gráfico da média de atendimentos por dia



Fonte: Relatório da Patrulha Maria da Penha de 2017.

Posto isto é importante salientar que um dos principais obstáculos enfrentados pela Patrulha é o não localização da vítima. Uma vez que não ocorre o acompanhamento policial nos casos remetidos à PMP, dificulta-se a manutenção da segurança da vítima, visto que prejudicará a atuação policial na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência.

Outro ponto a ser destacado é a atuação da Patrulha Maria da Penha no cuidado e amparo da mulher vítima de violência doméstica, por meio da solicitação de apoio psicológico. Segundo dados do CSC da Polícia Militar, dentre os atendimentos realizados no

patrulhamento, em 21 (vinte e um) casos, vislumbrou-se a necessidade de acompanhamento psicológico da vítima, conforme se observa na figura abaixo:

Figura 3 – Tabela de resumo do total de atendimento da PMP

ATENDIMENTOS					
REALIZADOS (VISITAS E RONDA)	ATENDIMENTOS POR DIA	ENDEREÇO NÃO ENCONTRADO	SOLICITANTE AUSENTE	DESCUMPRIMENTO DO MANDADO	SOLICITAÇÃO DE APOIO PSICOLÓGICO
3632	10,38	162	777	160	21

Fonte: Relatório da Patrulha Maria da Penha de 2017.

A prática da violência doméstica e familiar acarreta consequências graves que podem prejudicar de forma irreversível a vítima, destacam-se como mais frequentes consequências dessa prática, os transtornos psíquicos e psicológicos e a depressão. Além dos danos psicológicos, a prática de violência contra mulher inviabiliza a mesma de criar novos vínculos afetivos e, até mesmo, constituir uma família. Neste contexto, o acompanhamento profissional é indispensável, principalmente de tratamento médico e psicológico para reverter as sequelas desse mal.

Por fim, observa-se o relevante papel desempenhado pelo policiamento militar na luta contra a violência doméstica e familiar. A Polícia Militar estadual, como a própria Constituição determina, é a instituição que tem precipuamente a responsabilidade de zelar pela segurança pública. É ela que exerce o policiamento ostensivo, ou seja, vai para as ruas, usam fardas, viaturas caracterizadas, fazem blitz, abordagens, tudo isso com intuito de prevenir a prática de infrações penais.

Segundo o constitucionalista Ferreira Filho afirma, a Polícia Militar têm como objetivo:

Ao tratar das polícias militares estaduais, a Constituição Federal de 1988 ampliou as suas competências, pois lhe atribuiu à preservação da ordem pública e não mais a sua manutenção, já que a preservação abrange tanto a prevenção como a restauração da ordem pública. No caso, o seu objetivo é defendê-la, resguardá-la, conservá-la íntegra e intacta. Daí afirma-se com plena convicção que a polícia de preservação da ordem pública abrange as funções de polícia preventiva e a parte da polícia Judiciária, denominada de repressão imediata, restaura a ordem pública. (FERREIRA FILHO, p. 93, 2012)

Dessa forma, alguns doutrinadores entendem que a polícia militar exerce duas funções a primeira, como é sabido de praxe, a polícia ostensiva e preventiva, e a outra é de Polícia

Judiciária quando atua na repressão imediata das infrações. Assim, a Patrulha Maria da Penha ganha às conotações de polícia judiciária.

Alguns outros doutrinadores vão além, como Álvaro Lazzarini, ao afirmar que a polícia militar exerce não apenas as funções de polícia preventiva e repressiva, mas também exerce a função residual. Veja:

A competência ampla da Polícia Militar na preservação da ordem pública engloba inclusive as competências específicas dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, a exemplo de suas greves e outras causas, que os torne inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições, pois a Polícia Militar é a verdadeira força pública da sociedade. Bem por isso as Polícias Militares constituem órgãos de preservação da ordem pública para todo o universo da atividade policial em tema de ordem pública, especialmente, da segurança pública. (LAZZARINI, p. 105, 1999)

Como se percebe, a Polícia Militar é uma instituição de suma importância na estrutura da segurança pública, pois é a polícia que está diariamente nas ruas fazendo patrulhamento, intimidando os marginais para que não pratiquem crimes. Neste aspecto, sua atuação no enfrentamento da violência contra mulher é inegável, pois o constante acompanhamento da vítima é fundamental para que a mesma se sinta amparada e protegida.

Ademais, conclui-se que a instituição da Patrulha Maria da Penha em todo território nacional por meio de modificação no texto da Lei nº 11.340/2006, inegavelmente traria grande avanços no combate a violência contra as mulheres, sobretudo na eficácia das medidas protetivas de urgência e acompanhamento psicológico das vítimas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das informações descritas, conclui-se que, embora a mulher tenha conquistado muitos direitos no decorrer dos últimos anos, como direito ao voto, ao divórcio, ao trabalho, a sua liberdade e dignidade sexual, retirando da mulher, definitivamente, a obrigatoriedade da submissão no qual ela se encontrava.

Atualmente, a mulher possui a liberdade de ser cidadã atuante na sociedade, não vivendo mais em uma situação de esquecimento e abandono por parte das autoridades públicas, ocupando importantes cargos na sociedade.

No entanto, é perceptível que, ainda está enraizado na cultura social o preconceito e discriminação de gênero contra a mulher, sofrendo constantemente violência doméstica e familiar.

No entanto, o art. 226, §8º da Constituição Federal de 1988 dispõe que: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Portanto, pelo princípio da entidade familiar, o texto constitucional resguardar a integridade dos membros da família, o que motivou a edição da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, tanto que já no seu 1º artigo, a Lei criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica familiar contra a mulher.

A mencionada Lei foi denominada de Lei Maria da Penha em homenagem a mencionada mulher, que por várias situações sofreu vítima de violência doméstica tendo como agressor seu marido, e da sua história de vida, virou símbolo da luta contra a violência doméstica e familiar.

A presente pesquisa voltou-se para a análise da ocorrência deste tipo de violência na cidade de São Luís – MA, no ano de 2017, tem como principal foco a atuação do policial militar no enfrentamento a violência contra mulher por meio das atividades realizadas pela Patrulha Maria da Penha.

Percebeu-se que a violência doméstica tem altos índices de ocorrência, sendo que o número de medidas protetivas de urgência são considerados bastante altos. Contudo, muitos casos deixam de serem levados até o Judiciário, tendo em vista que muitas mulheres temem a reação de seus agressores.

Desta forma, embora a Lei Maria da Penha seja um importante instrumento para a luta contra a violência doméstica, é necessário que outras medidas sejam tomadas de modo à erradicar da sociedade este tipo de violência, que prejudica lares e destrói famílias.

Neste contexto, conclui-se que o trabalho realizado pelo patrulhamento militar na capital maranhense vem se mostrando bastante eficaz no enfrentamento desta triste mazela social, principalmente na fiscalização do cumprimento satisfatório das medidas protetivas de urgência.

REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **Legislação Penal Especial**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: dez 2017.

_____. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo de Penal, o Código Penal e a Lei de Execuções Penais; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: dez 2017.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: dez 2017.

_____. **Decreto nº 19.841**, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em: dez 2017.

CAMPOS, Antônia Alessandra Sousa. **A Lei Maria da Penha e sua efetividade**. 2008. Disponível em: <<http://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2014/12/Ant%C3%B4nia-Alessandra-Sousa-Campos.pdf>>. Acesso em: dez 2017.

CAVALCANTE, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica: análise artigo por artigo da Lei Maria da Penha**. 2 ed. Salvador: Jus Podivm, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COULANGES, Fustel. **A cidade antiga**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica – Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006) Comentada artigo por artigo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. In: Gomes, Luís Flávio Gomes. (Org.) **Legislação Criminal Especial**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. v. 06.

DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. **Manual de direito das famílias**. 10 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, v. 5.

FERNANDES, Flávio S. **As pessoas idosas na legislação brasileira: direito e gerontologia**. São Paulo: LTR, 1997.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 38. ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito Administrativo**. 2 ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1999.

SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à Lei de Combate à Violência contra a Mulher**. Curitiba: Juruá, 2007.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 1998.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito de família**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2015. v. 06.

Anexos

Anexo A – Decreto nº 31.763, DE 20 DE MAIO DE 2016, QUE CRIA A PATRULHA MARIA DA PENHA - PMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 31.763, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Cria a Patrulha Maria da Penha - PMP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição do Estado e, considerando a necessidade da implementação de ações que contribuam para a redução da violência e à difusão de uma cultura da paz, especialmente no que se refere às mulheres em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência doméstica e familiar,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Patrulha Maria da Penha - PMP, destinada a conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º A PMP tem por objetivo acompanhar e atender as mulheres em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica e familiar, bem como fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência.

Art. 3º Qualquer mulher vítima de violência doméstica e familiar poderá ser incluída nas ações da PMP, desde que tenha medida protetiva de urgência deferida em seu favor por autoridade competente.

Art. 4º Compete à Delegacia Especial da Mulher:

I - avaliar as medidas protetivas de urgência deferidas pela autoridade competente, com vistas a incluir na PMP a mulher vítima de violência doméstica e familiar; e

II - fornecer a relação das mulheres que serão atendidas para a coordenação da PMP.

Art. 5º O acompanhamento e o atendimento às mulheres referidas no art. 2º serão realizados de forma humanizada e inclusiva, através de visitas solidárias periódicas às suas respectivas residências, bem como monitoramento do agressor, quando necessário.

Art. 6º A gestão da PMP, na capital e região metropolitana, será exercida pela Polícia Militar do Estado do Maranhão - PMMA, através do Comando de Segurança Comunitária - CSC, de forma integrada e com a definição de atos complementares junto aos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como a outros órgãos que a ele aderirem, mediante instrumento de cooperação.

Parágrafo único. A atuação da PMP será orientada e supervisionada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, através do coordenador executivo do programa "Pacto pela Paz", que agirá em cooperação com a Secretaria de Estado da Mulher.

Art. 7º Compete à PMMA, por meio do CSC:

I - estabelecer planos e ordens para a operacionalização da PMP;

II - realizar curso de especialização no atendimento às mulheres vítimas de violência para os policiais militares em serviço; e

III - designar uma oficial do Quadro de Oficiais da Polícia Militar - QOPM de posto igual ou superior a major para exercer a coordenação da PMP.

Art. 8º Compete à PMMA, por meio da PMP:

I - garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas por autoridade competente;

II - realizar atendimento especializado às mulheres que estiverem em situação de vulnerabilidade e que tiverem a medida protetiva deferida;

III - integrar os órgãos do sistema de segurança pública com a comunidade através de ações preventivas;

IV - diminuir a reincidência dos crimes relativos à Lei Maria da Penha;

V - realizar o levantamento de dados estatísticos no atendimento a essas ocorrências e nas visitas programadas, com o intuito de aprimorar e reestruturar as ações da PMP;

VI - fornecer relatórios das ações e visitas periódicas às vítimas de violência doméstica e familiar para a Delegacia Especial da Mulher - DEM, para a coordenação executiva do programa "Pacto Pela Paz" e para a Secretaria de Estado da Mulher;

VII - promover reuniões sistemáticas com órgãos da segurança pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 9º A PMMA atuará em cooperação com as Secretarias de Estado da Mulher - SEMU, do Desenvolvimento Social - SEDES, Extraordinária de Igualdade Racial - SEIR, dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP, do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES e da Saúde - SES, com o objetivo de fortalecer a PMP como uma das ações do programa "Pacto pela Paz" e da Rede de Atendimento à Mulher.

Art. 10. Na capital e região metropolitana será empregada, no mínimo, uma viatura da PMMA em cada uma das áreas relacionadas às 04 (quatro) Supervisões de Áreas Integradas - SAISP (norte, sul, leste e oeste), a depender dos índices de violência de cada região.

Parágrafo único. As viaturas da PMMA empregadas na PMP serão diferenciadas com a logomarca da Patrulha, do programa "Pacto Pela Paz" e do Disque Denúncia 180.

Art. 11. Compete ao Secretário Estadual de Segurança Pública editar normas operacionais para a fiel execução deste Decreto, colhendo sugestões da Secretaria de Estado da Mulher.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE MAIO
DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

LAURINDA MARIA DE CARVALHO PINTO
Secretária de Estado da Mulher

Anexo B - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA DELEGACIA ESPECIAL DA MULHER DE SÃO LUÍS NO ANO DE 2017.

Bel Edmar

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL
DELEGACIA ESPECIAL DA MULHER

RELATORIO DE ATIVIDADES



SÃO LUÍS

ANO 2017

Av. Prof. Carlos cunha, n 101, Bairro Jaracati. Casa da Mulher Brasileira. São Luis. Fone: 3214-8649/3214-8650

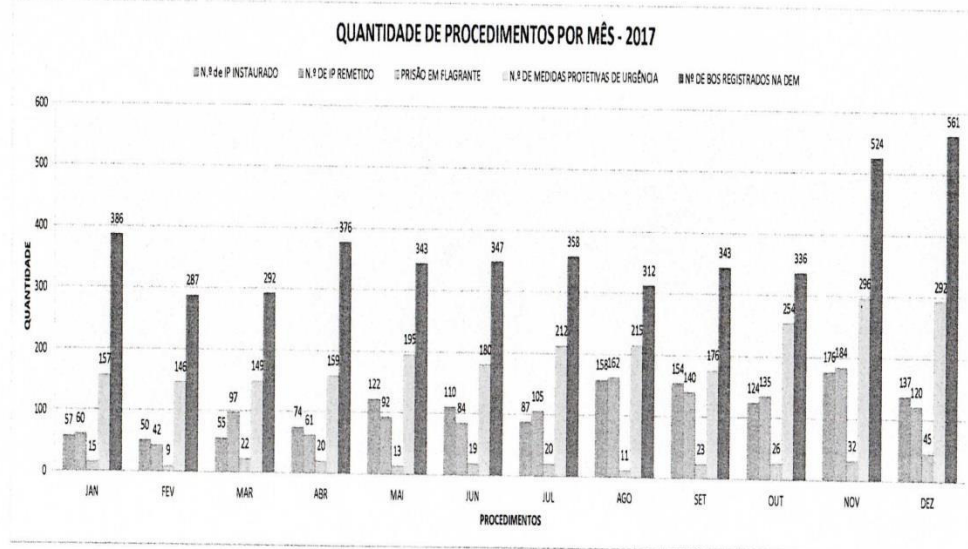


ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL
DELEGACIA ESPECIAL DA MULHER



TABELA 1 - Produtividade mês a mês do ano de 2017

PROCEDIMENTOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
N.º de IP INSTAURADO	57	50	55	74	122	110	87	158	154	124	176	137	1304
N.º DE IP REMETIDO	60	42	97	61	92	84	105	162	140	135	184	120	1282
PRISÃO EM FLAGRANTE	15	9	22	20	13	19	20	11	23	26	32	45	255
N.º DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	157	146	149	159	195	180	212	215	176	254	296	292	2431
Nº DE BOS REGISTRADOS NA DEM	386	287	292	376	343	347	358	312	343	336	524	561	4465
* início do plantão da Dem - dia 14/11/2017													



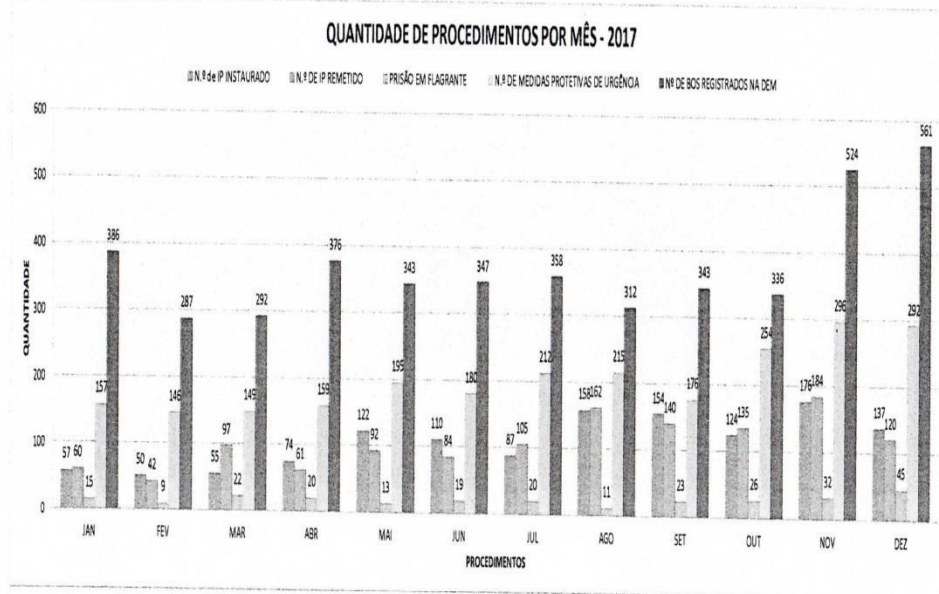


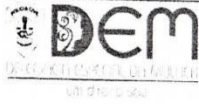
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL
DELEGACIA ESPECIAL DA MULHER



TABELA 1 - Produtividade mês a mês do ano de 2017

PROCEDIMENTOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
N.º de IP INSTAURADO	57	50	55	74	122	110	87	158	154	124	176	137	1304
N.º DE IP REMETIDO	60	42	97	61	92	84	105	162	140	135	184	120	1282
PRISÃO EM FLAGRANTE	15	9	22	20	13	19	20	11	23	26	32	45	255
N.º DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	157	146	149	159	195	180	212	215	176	254	296	292	2431
Nº DE BOS REGISTRADOS NA DEM	386	287	292	376	343	347	358	312	343	336	524	561	4465
* início do plantão da Dem - dia 14/11/2017													



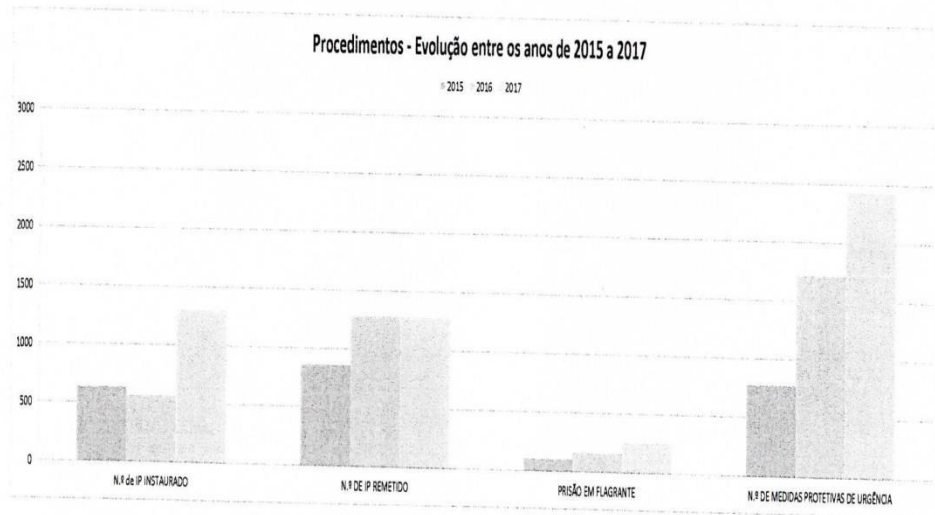


ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL
DELEGACIA ESPECIAL DA MULHER



TABELA 2 - Produtividade evolução entre 2015 e 2017

PROCEDIMENTOS	2015	2016	2017
N.º de IP INSTAURADO	635	566	1304
N.º DE IP REMETIDO	867	1279	1282
PRISÃO EM FLAGRANTE	107	161	255
N.º DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	779	1715	2431



Anexo C - RELATÓRIO DA PATRULHA MARIA DA PENHA DE 2017.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA
PATRULHA MARIA DA PENHA**



SÃO LUÍS – MA

1. APRESENTAÇÃO

A Patrulha Maria da Penha (PMP) foi criada por meio do decreto nº 31.763, de 20 de maio de 2016. Suas instalações físicas foram fixadas em 24 de outubro de 2016, no Comando de Segurança Comunitária (CSC), situado na Avenida Conselheiro Hilton Rodrigues, nº 50, Olho D'água. As atividades de policiamento foram iniciadas no dia 02 de fevereiro de 2017, após reunião com os órgãos envolvidos para tratar a respeito das demandas e providências a serem tomadas.

Visão:

Ser uma atividade de excelência no acompanhamento e fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência.

Missão:

Orientar, prevenir, proteger e contribuir com as políticas públicas de enfrentamento da violência contra mulheres.

Valores:

Ética, respeito, cultura da paz, comprometimento, trabalho em equipe, confiança, empatia, cooperação e solidariedade.

2. DINÂMICA DE TRABALHO

Conforme o Art. 2º do Decreto de Criação, a PMP tem por objetivo acompanhar e atender as mulheres em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica e familiar, bem como fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência.

A Patrulha Maria da Penha conta com o efetivo de 22 (vinte e dois) policiais, dos quais 02 (dois) são empregados nos serviços administrativos, 20 (vinte) no serviço de atendimento, subdivididos em seis equipes compostas por, no mínimo, 03 (três) policiais, entre os quais, pelo menos, 01 (um) policial do sexo feminino que é responsável pelo primeiro contato com a vítima durante o atendimento. As seis equipes se revezam em dias alternados realizando as visitas e rondas em duas viaturas caracterizadas.

Além do acompanhamento às vítimas, a Patrulha atua na realização de palestras explicando a funcionalidade da Patrulha Maria da Penha, feitas pela Coronel Augusta, pela Major Edhyelem ou pelos policiais da patrulha que já possuem capacitação para tal.

3. PRODUTIVIDADE

Com base nos dados dos acompanhamentos de medidas protetivas levantados pela equipe de policiais da Patrulha Maria da Penha, apresenta-se o resultado das ações efetivadas do dia 01/12/2017 a 31/12/2017.

Na tabela 1 se apresenta o número de processos judiciais com deferimento de medida protetiva de urgência protocolados na PMP no período analisado.

PROCESSOS					
CADASTRADOS	ACOMPANHADOS	FINALIZADOS	DESISTÊNCIA	AFASTAMENTOS NÃO EFETIVADOS	AGUARDANDO CERTIDÃO JUDICIAL DE AFASTAMENTO
342	226	102	27	0	267

Tabela 1: Processos cadastrados no mês de dezembro.

Analisando o quantitativo de certidões de afastamento judicial que chegaram à PMP, chegamos ao gráfico abaixo.

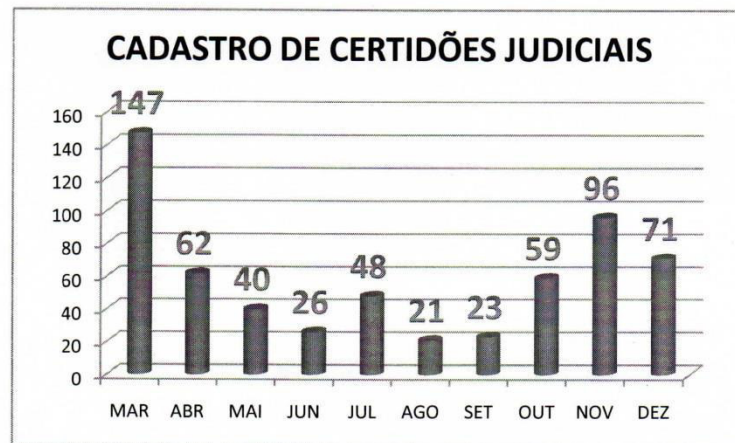


Figura 1: Gráfico demonstrativo dos cadastros de Certidões Judiciais de Afastamento.

Dos dados apresentados, infere-se uma diminuição no número de Certidões Judiciais encaminhadas à PMP a partir da Central de Mandados, após contato verbal com os oficiais de justiça foi informado que a diminuição do envio das certidões foi devida ao fato do recesso judiciário durante o mês analisado.

No que se refere às finalizações de atendimento, demos por finalizados os que foram certificados como não efetivados pelos Oficiais de Justiça, bem como

aqueles nos quais a vítima desistiu da medida, totalizando cento e duas finalizações no período. Todas as finalizações dos acompanhamentos são devidamente informadas ao juízo competente para que sejam tomadas as providências necessárias.

Passando-se a análise do total de processos em acompanhamento (referente ao número de mulheres em situação de acompanhamento da PMP no dia 04/01/2018) temos para o mês de dezembro, um total de duzentas e vinte e seis mulheres atendidas (ver figura 2).

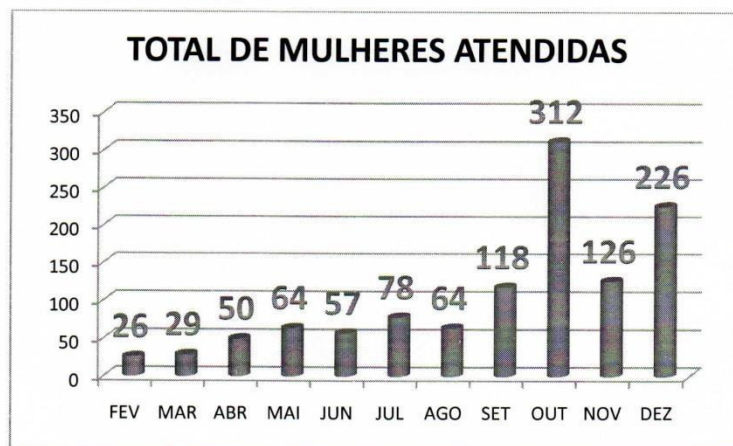


Figura 2: Gráfico do quantitativo de mulheres atendidas por mês.

Passando para a análise dos atendimentos realizados pela equipe de policiais da Patrulha Maria da Penha, percebemos, na tabela 3, uma média de atendimentos por dia crescente, chegando ao mês de dezembro com uma média de 15,90 atendimentos por dia.

O atendimento crescente das demandas é decorrente da atuação da Patrulha Maria da Penha nos primeiros atendimentos as solicitantes que após o recebimento da Medida Protetiva de Urgência pela Coordenação da PMP, a equipe da Patrulha é enviada para verificar a situação da mulher vítima de violência ainda que não haja o recebimento da certidão de notificação do agressor.

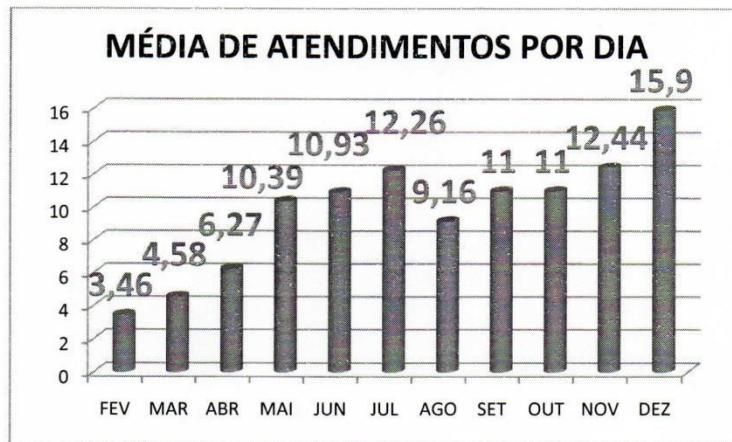


Figura 3: Gráfico da média de atendimentos por dia.

Contudo, este número certamente será elevado sensivelmente quando for implementado o Art. 10 do Decreto nº 31.763, de 20 de maio de 2016.

Art. 10 Na capital e região metropolitana será empregada, no mínimo, uma viatura da PMMA em cada uma das áreas relacionadas às 04 (quatro) Supervisões de Áreas Integradas - SAISP (norte, sul, leste e oeste), a depender dos índices de violência de cada região.

Uma das maiores dificuldades para a realização dos atendimentos continua sendo a ausência da requerente no domicílio. No período analisado isso representou 33,67% de atendimentos não realizados (ver tabela 3).

ATENDIMENTOS					
REALIZADOS (VISITAS E RONDA)	ATENDIMENTOS POR DIA	ENDEREÇO NÃO ENCONTRADO	SOLICITANTE AUSENTE	DESCUMPRIMENTO DO MANDADO	SOLICITAÇÃO DE APOIO PSICOLÓGICO
493	15,90	59	166	12	0

Tabela 2: Atendimentos realizados no mês de dezembro.

Um aspecto a ser analisado de maneira mais cautelosa é o descumprimento de afastamentos judiciais. **No mês em comento, dos 12 (doze) descumprimentos de mandado judicial 01 (um) culminou em prisão.** Tal fato é de relevante importância para a manutenção da segurança das vítimas.

Para finalizar, apresenta-se na tabela a seguir um resumo do total de atendimentos realizados pela PMP desde a sua implantação.

ATENDIMENTOS					
REALIZADOS (VISITAS E RONDA)	ATENDIMENTOS POR DIA	ENDEREÇO NÃO ENCONTRADO	SOLICITANTE AUSENTE	DESCUMPRIMENTO DO MANDADO	SOLICITAÇÃO DE APOIO PSICOLÓGICO
3632	10,38	162	777	160	21

Tabela 3: Resumo do total de atendimentos da PMP.

CEL QOPM Maria AUGUSTA de Andrade Ribeiro
Comandante do CSC